



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 01/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4409

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

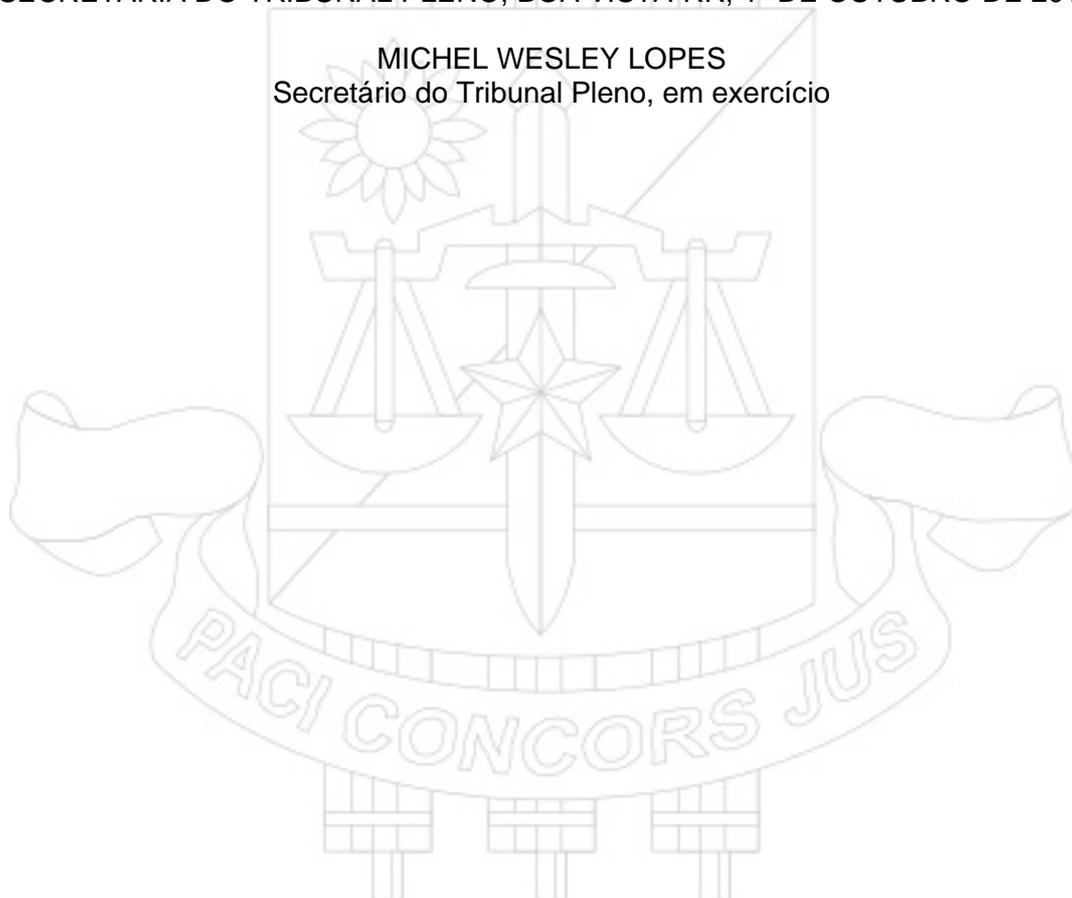
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 1º/10/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 20 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000863-0**IMPETRANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 1º DE OUTUBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 1º/10/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011054-7****RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO****ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA****RECORRIDO: EDNALDO GOMES VIDAL****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

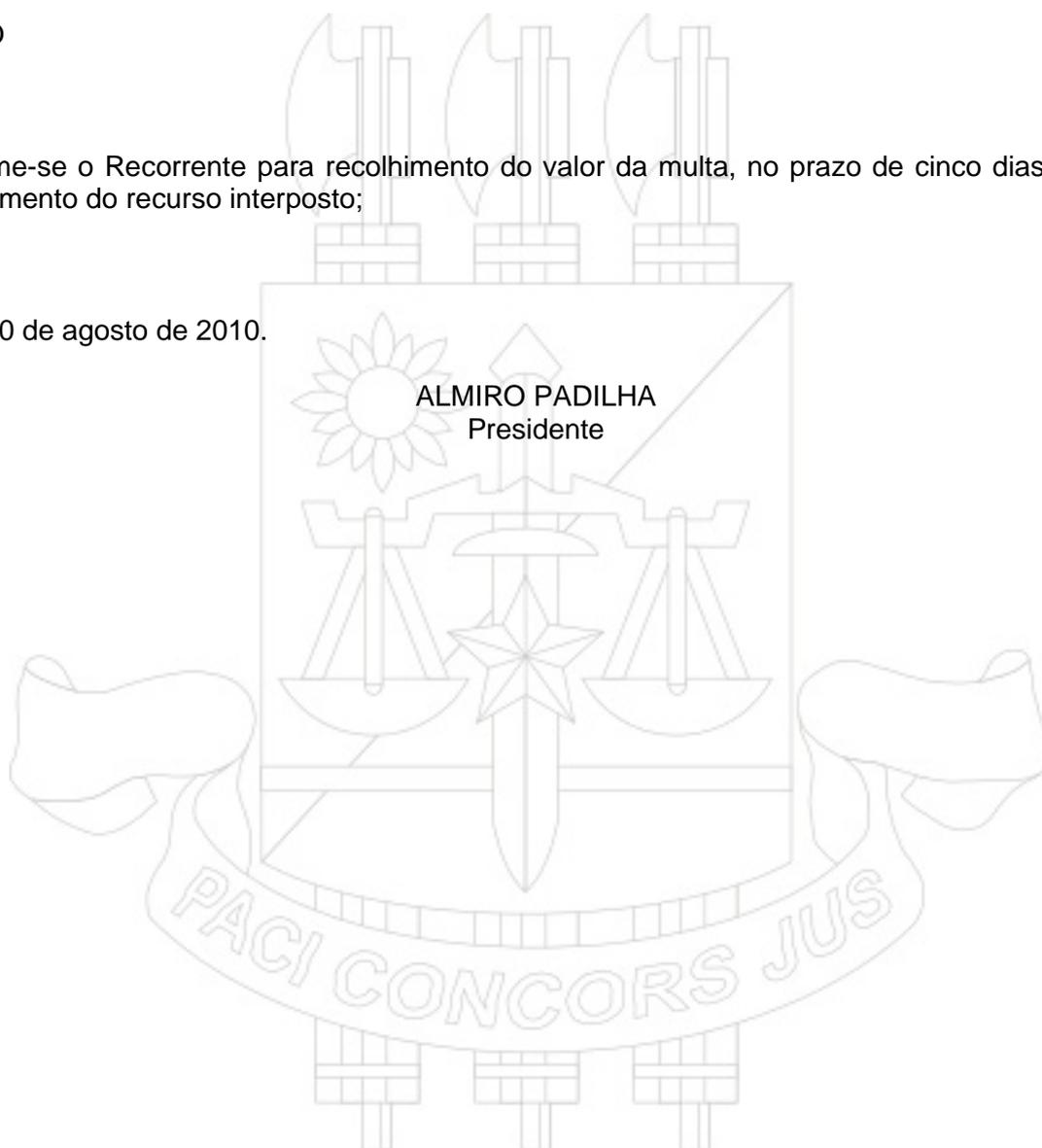
DESPACHO

(...)

II – (...) intime-se o Recorrente para recolhimento do valor da multa, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

(...)

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

**ALMIRO PADILHA**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/10/2010

Procedimento Administrativo nº **25/10**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária – 6ª Var Cível – 09, 10, 12 e 13/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado à fl. 65.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.
Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **44/10**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária – Cartório do 1º Ofício de Notas – 14/09/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado às fls. 30 e 31.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.
Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **45/10**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária – Cartório do 2º Ofício de Notas – 14/09/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado às fls. 09 e 10.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.
Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **46/10**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária – Cartório de Registro de Imóveis - 15/09/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado à fl. 12
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.
Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **1094/10**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Extraordinária – Comarca de Caracarái – 15 a 16/09/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado às fls. 91 e 92.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.
Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **1095/10**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Extraordinária – Comarca de Mucajái – 16 a 17/09/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado às fls. 81 e 82.
 2. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para providências.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2974/10

Origem: **Turma Recursal**

Assunto: **Informa nova composição**

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para providenciar nova composição da Turma Recursal em razão de transcurso do lapso de dois anos fixado na Portaria nº 870/08, publicada em 26 de setembro de 2008.

Esta Corte disciplina a matéria na Resolução nº 08/2008, mais especificamente no art. 2º, em que prevê que os integrantes serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Contudo, recentemente, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 07, o qual estabelece um regramento mínimo uniforme a ser seguido pelos entes federados para que os Juizados Especiais tenham um único formato administrativo nos graus primeiro e segundo, e prevê a forma de escolha dos juízes que atuarão na Turma Recursal, conforme a seguir:

Art. 9º A Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais é composta por, no mínimo, três juízes de direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, com mandato de 2 (dois) anos, integrada, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais e presidida pelo juiz mais antigo na turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.

§1º A Turma Recursal terá membros suplentes, que substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos e afastamentos.

§2º *A designação dos juízes da Turma Recursal obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento.*

§3º Para o critério de merecimento considerar-se-á inclusive a atuação no Sistema dos Juizados Especiais.

§4º É vedada a recondução, salvo quando não houver outro juiz na área de competência da Turma Recursal

§5º *A atuação dos juízes efetivos nas Turmas Recursais dar-se-á com prejuízo da jurisdição de sua Vara de origem, salvo decisão em contrário e motivada do órgão responsável da designação.*

§6º Na excepcional hipótese de atuação cumulativa no órgão singular e na Turma Recursal, a produtividade do magistrado na Turma Recursal também será considerada para todos os fins.

§7º O número de turmas recursais será estabelecido pelo Tribunal de Justiça de acordo com a necessidade da prestação do serviço judiciário.

(Grifo meu)

Nesse contexto, com o fim de adequar essa nova regulamentação nesta Corte, determino a adequação às regras de promoção e remoção de magistrados e a aplicação da Resolução nº 08/2008-TJRR, naquilo em que não for contrária ao provimento acima exposto.

Portanto, publique-se edital certificando aos juízes a existência de vagas para Membros da Turma Recursal, cujo acesso obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento e aos demais termos postos acima.

Por fim, ressalto que, diante das peculiaridades deste Tribunal, considerado como de “pequeno porte”, e ainda das Metas Prioritárias do CNJ a serem cumpridas, a designação dos juízes à Turma Recursal será sem prejuízo da jurisdição de sua Vara de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3088/10

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Haja vista a importância do treinamento para este Tribunal e, ainda, a anuência do chefe imediato dos servidores, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento de Cinara Conceição Araújo e Evandro Sanguanini, com ônus para este Tribunal, para participar do treinamento “Gerência de Requisitos”, do Conselho Nacional de Justiça, no período de 04 a 08 de outubro do corrente ano, a se realizar em Brasília-DF, desde que haja disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º

14/2010

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2009.910.452-2, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 25, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 3.364,91 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) (fl. 30).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 31).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 33).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 35/36, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ **3.364,91 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1o *Omissis*

§ 2o Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 3.364,91 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **19/2010**

Requerente: **Maria dos Anjos Neta**

Advogada: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Maria dos Anjos Neta**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2009.911.027-1, movida contra a Prefeitura do Município de Boa Vista.

À fl. 30, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 7.876,29 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) (fl. 35).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 36).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 38).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 40/41, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ **7.876,29 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 7.876,29 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove**

centavos), por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **20/2010**

Requerente: **Antonia Santos de Souza**

Advogada: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Antonia Santos de Souza**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2009.911.019-8, movida contra a Prefeitura do Município de Boa Vista.

À fl. 39, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 14.146,00 (catorze mil cento e quarenta e seis reais) (fl. 44).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 45).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 47).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 49/50, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ **14.146,00 (catorze mil cento e quarenta e seis reais)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 14.146,00 (catorze mil cento e quarenta e seis reais)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **21/2010**

Requerente: **Ivoneide Ferreira Gomes**

Advogada: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Ivoneide Ferreira Gomes**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2009.911.024-8, movida contra a Prefeitura do Município de Boa Vista.

À fl. 35, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 7.638,84 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) (fl. 40).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 41).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 43).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 45/46, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ **7.638,84 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 7.638,84 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **22/2010**
Requerente: **Elba Marlene Sarmiento Amaral**
Advogada: **Ellen Cardoso**
Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria do Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Elba Marlene Sarmiento Amaral**, referente à Execução de Sentença de n.º 0010.2009.911.026-3, movida contra a Prefeitura do Município de Boa Vista.

À fl. 34, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 14.585,72 (catorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) (fl. 39).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 40).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 42).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 44/45, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ **14.585,72 (catorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 14.585,72 (catorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **23/2010**
Requerente: **Ellen Eurídice Cardoso de Araújo**
Advogada: **em causa própria**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria do Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Ellen Eurídice Cardoso de Araújo**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2009.907.714-0, movida contra a Prefeitura do Município de Boa Vista.

À fl. 20, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 2.582,00 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais) (fl. 25).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 26).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 28).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 30/31, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ **2.582,00 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 2.582,00 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **25/2010**

Requerente: **Mário Benedito Borges da Fonseca**

Advogada: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria do Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Mário Benedito Borges da Fonseca**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2009.911.021-4, movida contra a Prefeitura do Município de Boa Vista.

À fl. 32, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 7.638,84 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) (fl. 37).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 38).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 40).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 42/43, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ **7.638,84 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 7.638,84 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **26/2010**
Requerente: **Maria da Glória Moreira de Araújo**
Advogada: **Ellen Cardoso**
Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Maria da Glória Moreira de Araújo**, referente à Execução de Sentença de n.º 0010.2009.911.028-9, movida contra a Prefeitura do Município de Boa Vista.

À fl. 31, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 7.876,29 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) (fl. 36).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 37).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 39).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 41/42, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ **7.876,29 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, **determino o sequestro no valor de R\$ 7.876,29 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**EDITAL N.º 001/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, do Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER que se encontram vagos dois cargos de Membros da Turma Recursal, a serem preenchidos por juizes de direito mediante de antiguidade.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

EDITAL N.º 002/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, do Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Membro da Turma Recursal, a ser preenchido por juizes de direito mediante critério de merecimento.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1623 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 11 a 20.08.2010.

N.º 1624 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 6.^a Vara Criminal, a contar de 06.10.2010.

N.º 1625 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 03 a 09.10.2010, dos servidores **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, e **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para participarem do treinamento “Gerência de Requisitos”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 04 a 08.10.2010.

N.º 1626 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 23.10.2010, dos servidores **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, e **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, para visita técnica aos Tribunais de Justiça do Estado do Amazonas e Rio de Janeiro, a realizarem-se nas cidades de Manaus-AM e Rio de Janeiro-RJ, nos períodos de 18 a 19.10.2010 e 20 a 22.10.2010, respectivamente.

N.º 1627 – Designar a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no dia 01.10.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1628 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2010: 2,0832.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1629, DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores, que estabelece que:

Art. 127. Além dos fixados em Lei, serão feriados na Justiça Estadual:
(...)
V – os dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos, no âmbito da respectiva circunscrição.

Considerando os termos do Decreto n.º 11.890-E, de 30.09.2010, do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos do Estado de Roraima no dia 04.10.2010,

RESOLVE:

Suspender o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 04 de outubro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1630, DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de uniformização das siglas utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Considerando que as siglas deverão ser utilizadas nas comunicações internas e externas, nos protocolos, sistemas, e-mails etc.;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as seguintes siglas a serem utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima:

SETOR	SIGLA
PRESIDENCIA	PRESIDENCIA
GABINETE DA PRESIDENCIA	PRESIDENCIA/GAB
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	CGJ
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	CGJ/GAB
GABINETE DES. ALMIRO PADILHA	GAB ALMIRO PADILHA
GABINETE DES. JOSÉ PEDRO	GAB JOSE PEDRO
GABINETE DES. LUPERCINO NOGUEIRA	GAB. LUPERCINO NOGUEIRA
GABINETE DES. ROBÉRIO NUNES	GAB. ROBERIO NUNES
GABINETE DES. RICARDO AGUIAR	GAB. RICARDO AGUIAR
GABINETE DES. MAURO CAMPELLO	GAB. MAURO CAMPELLO
GABINETE DES. TANIA VASCONCELOS	GAB. TANIA VASCONCELOS
1ª VARA CÍVEL – GABINETE	VR1CV/GAB
1ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO	VR1CV/CART
2ª VARA CÍVEL – GABINETE	VR2CV/GAB
2ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO	VR2CV/CART
3ª VARA CÍVEL – GABINETE	VR3CV/GAB
3ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO	VR3CV/CART
4ª VARA CÍVEL – GABINETE	VR4CV/GAB
4ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO	VR4CV/CART
5ª VARA CÍVEL – GABINETE	VR5CV/GAB
5ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO	VR5CV/CART
6ª VARA CÍVEL – GABINETE	VR6CV/GAB
6ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO	VR6CV/CART
7ª VARA CÍVEL – GABINETE	VR7CV/GAB
7ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO	VR7CV/CART
8ª VARA CÍVEL – GABINETE	VR8CV/GAB
8ª VARA CÍVEL – CARTÓRIO	VR8CV/CART
JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE – GABINETE	JIJ/GAB
JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE – CARTÓRIO	JIJ/CART
1º JUIZADO ESPECIAL – GABINETE	JZ1EP/GAB
1º JUIZADO ESPECIAL – CARTÓRIO	JZ1EP/CART
2º JUIZADO ESPECIAL – GABINETE	JZ2EP/GAB
2º JUIZADO ESPECIAL – CARTÓRIO	JZ2EP/CART
3º JUIZADO ESPECIAL – GABINETE	JZ3EP/GAB
3º JUIZADO ESPECIAL – CARTÓRIO	JZ3EP/CART
4º JUIZADO ESPECIAL – GABINETE	JZ4EP/GAB
4º JUIZADO ESPECIAL – CARTÓRIO	JZ4EP/CART
5º JUIZADO ESPECIAL – GABINETE	JZ4EP/GAB
5º JUIZADO ESPECIAL – CARTÓRIO	JZ4EP/CART
VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – GABINETE	VJI/GAB

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – CARTÓRIO	VJI/CART
1ª VARA CRIMINAL – GABINETE	VR1CR/GAB
1ª VARA CRIMINAL – CARTÓRIO	VR1CRCART
2ª VARA CRIMINAL – GABINETE	VR2CR/GAB
2ª VARA CRIMINAL – CARTÓRIO	VR2CR/CART
3ª VARA CRIMINAL – GABINETE	VR3CR/GAB
3ª VARA CRIMINAL – CARTÓRIO	VR3CR/CART
4ª VARA CRIMINAL – GABINETE	VR4CR/GAB
4ª VARA CRIMINAL – CARTÓRIO	VR4CR/CART
5ª VARA CRIMINAL – GABINETE	VR5CR/GAB
5ª VARA CRIMINAL – CARTÓRIO	VR5CR/CART
6ª VARA CRIMINAL – GABINETE	VR6CR/GAB
6ª VARA CRIMINAL – CARTÓRIO	VR6CR/CART
COMARCA DE MUCAJAI – GABINETE	MJI/GAB
COMARCA DE MUCAJAI – CARTÓRIO	MJI/CART
COMARCAD DE ALTO ALEGRE – GABINETE	AER/GAB
COMARCAD DE ALTO ALEGRE – CARTÓRIO	ERA/CART
COMARCA DE BOMFIN – GABINETE	BFI/GAB
COMARCA DE BOMFIN – CARTÓRIO	BFI/CART
COMARCA DE CARACARAÍ – GABINETE	CKR/GAB
COMARCA DE CARACARAÍ – CARTÓRIO	CKR/CART
COMARCA DE PACARAIMA – GABINETE	PAC/GAB
COMARCA DE PACARAIMA – CARTÓRIO	PAC/CART
COMARCA DE RORAINOPOLIS – GABINETE	RLI/GAB
COMARCA DE RORAINOPOLIS – CARTÓRIO	RLI/CART
COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUA – GABINETE	SZW/GAB
COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUA – CARTÓRIO	SZW/CART
VICE-PRESIDENCIA	VP
GABINETE DAVICE-PRESIDENCIA	VP/GAB
DIRETORIA GERAL	DG
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	STP
SECRETARIA DA CAMARA ÚNICA	SCU
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	CERIMONIAL
ASSESSORIA MILITAR	MILITAR
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ASCOM
ASSESSORIA ESPECIAL	ESPECIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE ESTATISTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	COPEGE
COMISSÃO PERMENTE DE SINDICANCIA	CPS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DA
DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	DVAE

SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	SCDP
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	SCF
DIVISÃO DE MATERIAL	DVM
SEÇÃO DE ARQUIVO	SCA
SEÇÃO ALMOXARIFADO	SCAL
SEÇÃO DE COMPRAS	SCC
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DSG
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	SCAC
SEÇÃO DE PROTOCOLO	PROTOCOLO
SEÇÃO DE TRANSPORTE	SCT
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	DTI
DIVISÃO DE REDES	DVR
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES	SCIR
SEÇÃO DE SEGURANÇA DE REDES	SCSR
SEÇÃO DE SISTEMA DE REDES	SCSR
DIVISÃO DE SISTEMAS	DVS
SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	SIAS
SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO	SAD
SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROJUDI	SAP
DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	DVSM
SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	SAU
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	SCMEI
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	DPF
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DVC
SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO	SCE
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	SCL
DIVISÃO DE FINANÇAS	DVF
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO	SCAR
SEÇÃO DE PAGADORIA	SCP
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	DVP
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO	SCACF
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SCEO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DRH
SEÇÃO DE BENEFÍCIOS	SCB
SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	SCPP
SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL	SCRF
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS	DVDCRH

SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL	SCACP
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SCDRH
SEÇÃO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	SCTQP

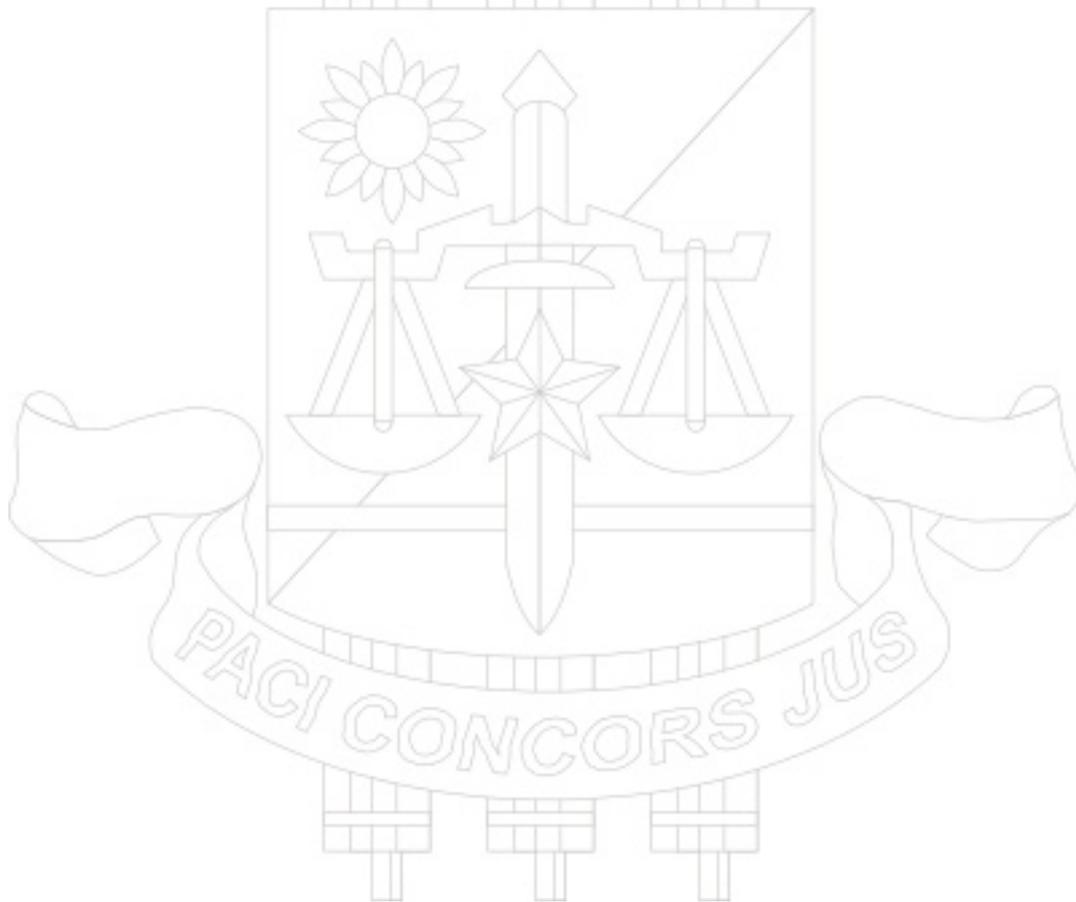
Art. 2.º As inclusões e alterações da nomenclatura das siglas deverão ser requeridas a Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima e implementadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

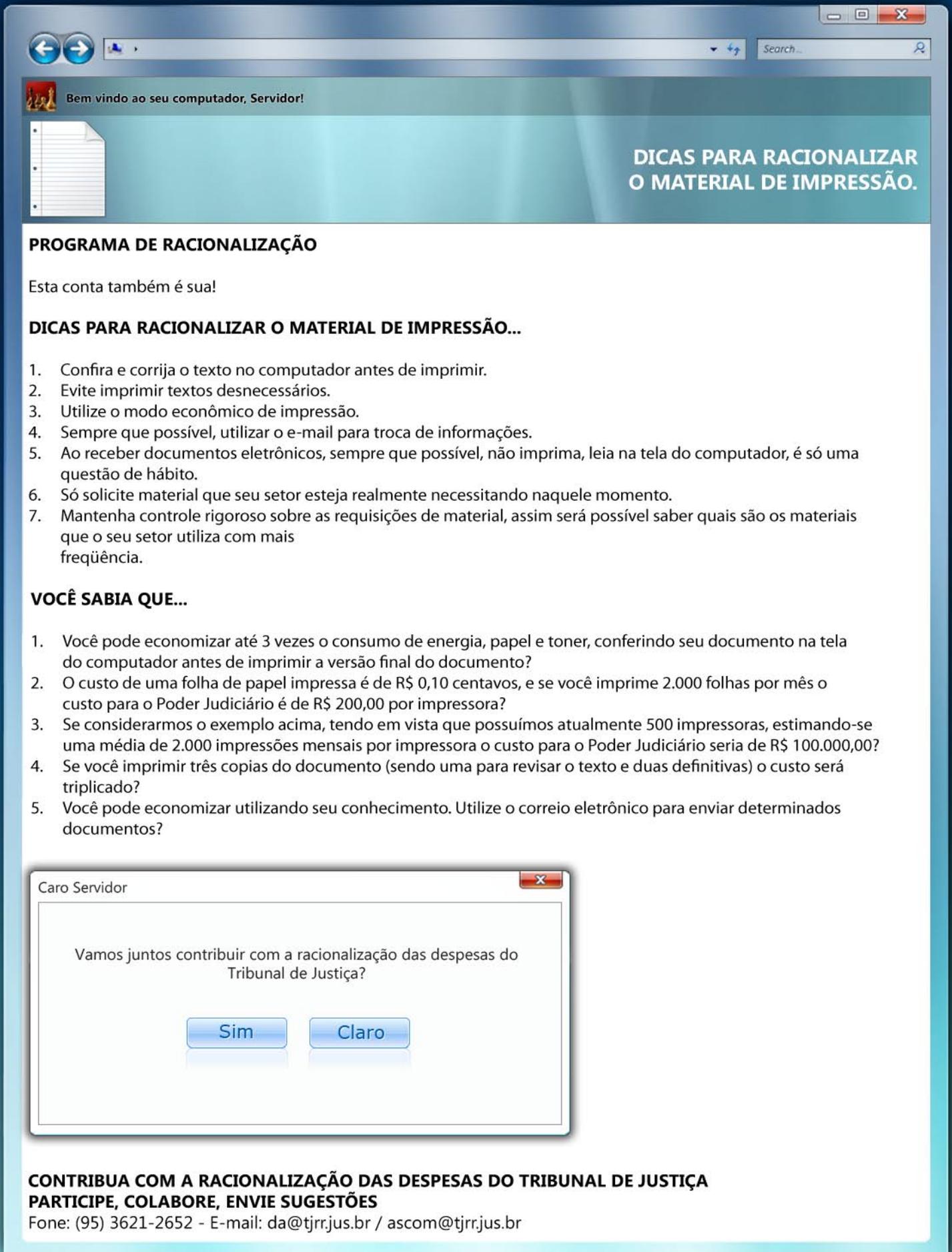
Art. 3.º Os casos omissos e as dúvidas existentes deverão ser dirimidas pela Diretoria-Geral.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Almiro Padilha
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 1º/10/2010

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TJRR

ASSUNTO: MEMO/DAP/SRF Nº 067/2010

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação preliminar da CPS e considerando a decisão alusiva ao PAD nº 32/2010, publicada no DJE desta data, determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia eletrônica da manifestação da CPS ao DRH, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TJRR

ASSUNTO: MEMO/DAP/SRF Nº 055/2010

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação preliminar da CPS e considerando a decisão alusiva ao PAD nº 32/2010, publicada no DJE desta data, determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia eletrônica da manifestação da CPS ao DRH, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TJRR

ASSUNTO: MEMO/DAP/SRF nº 056/2010

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação preliminar da CPS e considerando a decisão alusiva ao PAD nº 32/2010, publicada no DJE desta data, determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

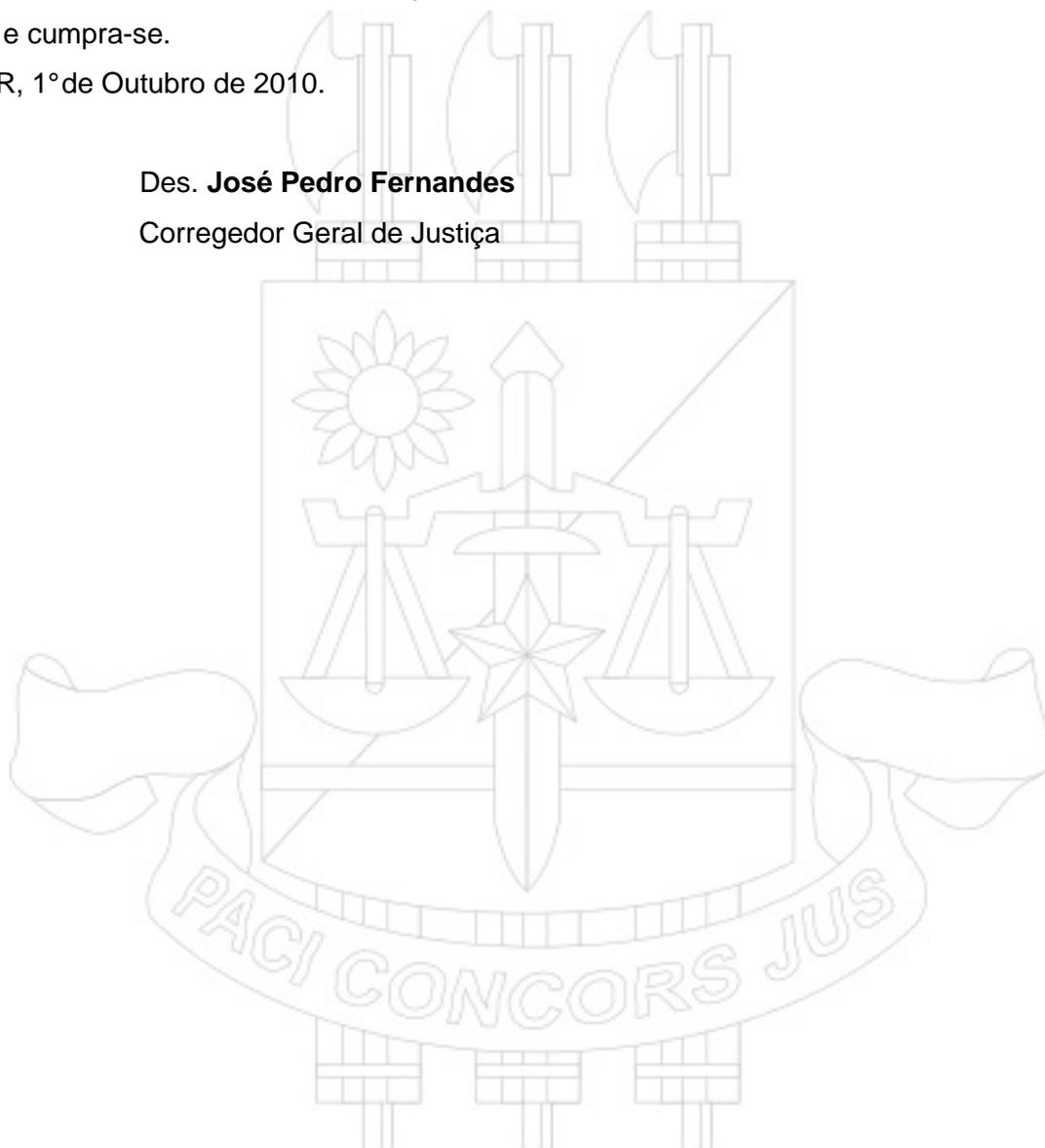
Encaminhe-se cópia eletrônica da manifestação da CPS ao DRH, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 3059/2010****Origem: Karine Amorim Bezerra Xavier****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias **07, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.01.2011**;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 3020/2010**Origem: José Braga Ribeiro****Assunto: Solicita Auxílio Natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09;
- 2- Acolho parecer jurídico;
- 3- DEFIRO o pedido, concedendo auxílio natalidade, nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 3040/2010**Origem: Gabriela Leal Gomes****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08.
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº. 463/09.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 4- Publique-se
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

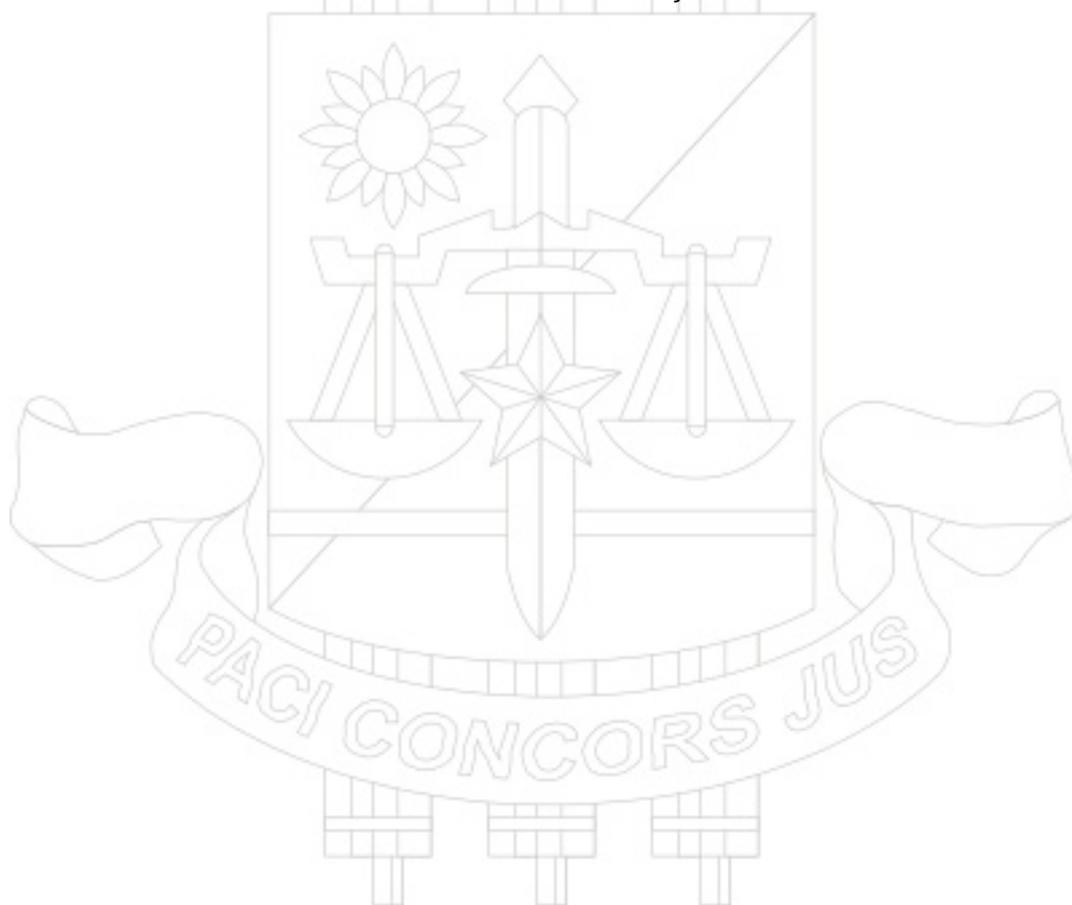
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 01/10/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	028/2010	Referente ao P.A. nº 004/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de substituição do piso e instalação de divisórias de gesso acartonado no prédio sede do Poder Judiciário	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. –EPP	
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 45 (quarenta e cinco) dias, até 16.11.2010	
DATA:	Boa Vista, 28 de setembro de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 453	000105-RR-E: 129
000336-AM-A: 196	000107-RR-A: 209
001662-AM-N: 497	000110-RR-E: 146
003317-AM-N: 108	000113-RR-E: 138, 199
003994-AM-N: 497	000114-RR-A: 147, 214, 217, 224
004214-AM-N: 497	000118-RR-A: 182
004236-AM-N: 226	000118-RR-N: 238, 239, 442, 498
004294-AM-N: 228	000119-RR-A: 132
004876-AM-N: 218	000120-RR-B: 137, 242, 421
005614-AM-N: 220	000124-RR-B: 217
013827-BA-N: 214	000125-RR-E: 144, 174
008999-DF-N: 158	000125-RR-N: 159, 214
012005-MS-B: 166	000130-RR-N: 201
012005-MS-N: 166	000131-RR-N: 164
005478-MT-N: 228	000136-RR-E: 131, 144, 146, 150, 160, 207, 208
007972-PA-N: 496	000137-RR-E: 193
019078-PE-N: 170	000138-RR-E: 211, 215
019728-RJ-N: 220	000140-RR-E: 140
142102-RJ-N: 187	000140-RR-N: 147
000005-RR-B: 132, 152, 171, 433, 453	000144-RR-A: 171, 217
000008-RR-N: 174	000144-RR-B: 159, 248
000023-RR-N: 261	000146-RR-A: 288
000025-RR-A: 136, 212	000146-RR-B: 135
000034-RR-B: 159, 169	000147-RR-B: 296
000042-RR-B: 174	000149-RR-N: 145, 152, 191, 208
000044-RR-B: 453	000151-RR-E: 416, 423
000052-RR-N: 305, 315, 323, 334, 343, 348, 353, 379, 387, 405, 410	000153-RR-B: 467, 472
000058-RR-N: 206, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235	000153-RR-N: 132, 137, 206, 231, 233, 234, 235
000060-RR-N: 206, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235	000155-RR-B: 117, 427, 428, 437, 456
000072-RR-B: 129	000155-RR-N: 178
000074-RR-B: 179, 236	000156-RR-N: 225
000074-RR-N: 282	000157-RR-B: 143
000077-RR-A: 134, 156	000158-RR-A: 175
000077-RR-E: 152, 217	000160-RR-N: 205
000078-RR-A: 203	000162-RR-A: 149, 209
000079-RR-A: 147, 152, 162	000162-RR-E: 129
000082-RR-N: 305, 315	000164-RR-N: 127, 139
000084-RR-A: 350, 387, 389	000165-RR-A: 183
000087-RR-B: 237	000169-RR-B: 161
000087-RR-E: 126, 217	000169-RR-N: 225
000088-RR-E: 131, 160	000171-RR-B: 107
000090-RR-E: 241	000172-RR-B: 142, 156, 246, 287
000092-RR-B: 140, 148	000175-RR-B: 174, 224
000094-RR-B: 223	000177-RR-N: 450, 451
000094-RR-E: 138, 140, 148, 240	000178-RR-B: 130
000097-RR-N: 135, 225	000178-RR-N: 131, 132, 146, 160, 163, 195, 202
000100-RR-B: 248, 264, 270, 277, 288	000179-RR-E: 428
000101-RR-B: 241	000181-RR-A: 204, 212, 241
000103-RR-B: 142	000182-RR-B: 180, 203
000105-RR-B: 172	000186-RR-B: 174, 248
	000186-RR-N: 429
	000187-RR-B: 132
	000187-RR-E: 146
	000187-RR-N: 132
	000188-RR-E: 144, 152, 194

000189-RR-N: 210, 215, 453
000190-RR-B: 367
000190-RR-E: 142, 189
000190-RR-N: 137, 415, 428
000191-RR-B: 428
000191-RR-E: 140, 148
000192-RR-A: 160
000195-RR-E: 210
000200-RR-E: 178, 239
000203-RR-N: 131, 132, 146, 160, 202, 214
000205-RR-B: 132, 182, 187, 188, 224, 249, 251, 256, 282, 289,
290, 291, 304, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 314, 320, 321,
322, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 336, 337, 338, 340, 342, 344,
345, 346, 347, 349, 352, 354, 355, 356, 357, 358, 375, 376, 377,
378, 380, 381, 382, 384, 385, 386, 388, 390, 391, 392, 393, 394,
395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 407, 408, 409, 410,
411, 414
000206-RR-N: 277
000208-RR-B: 433
000209-RR-A: 156, 289
000209-RR-N: 222
000210-RR-N: 329, 417, 421, 428
000212-RR-N: 181, 184, 272, 273
000213-RR-B: 190
000215-RR-B: 181, 183, 184, 185, 245, 246, 247, 255, 259, 260,
261, 267, 272, 273, 276, 286, 287, 293, 299, 301, 302, 303, 316,
317, 318, 319, 324, 328, 329, 335, 339, 341, 368, 374
000215-RR-N: 195
000216-RR-E: 241
000218-RR-B: 155, 428, 439
000220-RR-B: 284
000224-RR-B: 190
000226-RR-B: 176, 183, 351, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365,
366, 369, 370, 372, 373
000226-RR-N: 140, 148, 189, 193
000229-RR-A: 445
000229-RR-N: 159
000231-RR-N: 182
000237-RR-B: 223
000242-RR-N: 177, 414
000246-RR-B: 436
000247-RR-B: 157, 166
000254-RR-A: 154, 441, 448
000258-RR-N: 414
000259-RR-B: 185
000260-RR-N: 367
000262-RR-N: 142, 213
000263-RR-N: 138, 140, 148, 171, 197, 199, 200, 240
000264-RR-A: 132
000264-RR-B: 383, 404, 406, 412, 413
000264-RR-N: 125, 126, 144, 176, 185, 194, 207, 208, 214, 217,
224, 496
000269-RR-A: 218, 219, 221
000269-RR-N: 132, 147, 152, 214, 224
000270-RR-B: 140, 142, 148, 189, 193, 224
000272-RR-B: 005
000273-RR-B: 250, 254, 264, 325, 360
000276-RR-A: 132, 419
000276-RR-B: 146
000282-RR-A: 208
000282-RR-N: 177
000284-RR-N: 150
000288-RR-A: 237
000288-RR-N: 237
000292-RR-A: 146
000292-RR-N: 414
000294-RR-B: 236
000297-RR-A: 143, 425
000297-RR-N: 155
000298-RR-B: 145
000299-RR-N: 161
000305-RR-N: 272, 273, 474
000311-RR-N: 153
000315-RR-B: 003
000316-RR-N: 138, 240
000320-RR-N: 467, 469
000323-RR-A: 194, 207, 208
000323-RR-N: 292
000333-RR-A: 132
000336-RR-N: 149, 190, 278, 292
000337-RR-N: 129, 167, 170
000338-RR-N: 154
000344-RR-N: 152
000345-RR-N: 132
000346-RR-A: 129
000351-RR-A: 418
000352-RR-N: 141
000353-RR-A: 174, 245, 270, 277, 361
000355-RR-N: 135
000356-RR-N: 227
000358-RR-N: 188, 249, 251, 256, 282, 289, 290, 291, 304, 306,
307, 308, 309, 310, 311, 312, 314, 320, 321, 322, 326, 327, 330,
331, 332, 333, 336, 337, 338, 340, 342, 344, 345, 346, 347, 349,
352, 354, 355, 356, 357, 358, 375, 376, 377, 378, 380, 381, 382,
384, 385, 386, 388, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398,
399, 400, 401, 402, 403, 407, 408, 409, 410, 411
000379-RR-N: 171, 172, 173, 175, 178, 179, 189, 190, 191, 192,
193, 194, 242, 243, 244
000382-RR-N: 144
000383-RR-N: 141, 171
000385-RR-N: 210, 211, 215, 428, 440
000394-RR-N: 140, 142, 148, 189
000408-RR-N: 160
000409-RR-N: 216, 305, 343, 348
000410-RR-N: 173, 177
000413-RR-N: 141, 163, 165
000420-RR-N: 171
000424-RR-N: 171, 172, 173, 178, 179, 180, 191, 192, 193, 242,
244
000430-RR-N: 210, 428

000441-RR-N: 431
000443-RR-N: 142
000447-RR-N: 132
000456-RR-N: 134
000457-RR-N: 059, 238
000463-RR-N: 418
000467-RR-N: 178, 239
000473-RR-N: 171
000474-RR-N: 188, 206, 229, 230, 232, 234, 235, 249, 251, 256,
289, 290, 291, 304, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 314, 320,
321, 322, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 336, 337, 338, 340, 342,
344, 345, 346, 347, 349, 352, 354, 355, 356, 357, 358, 375, 376,
377, 378, 380, 381, 382, 384, 385, 386, 388, 390, 391, 392, 393,
394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 407, 408, 409,
410, 411
000475-RR-N: 206, 229, 230, 231, 233, 234, 235
000478-RR-N: 162
000479-RR-N: 192
000481-RR-N: 079, 198, 426, 446
000483-RR-N: 146, 150, 163
000485-RR-N: 112
000493-RR-N: 129
000497-RR-N: 078, 422
000505-RR-N: 198
000510-RR-N: 209
000520-RR-N: 226
000525-RR-N: 433
000535-RR-N: 001
000538-RR-N: 193
000539-RR-A: 002, 006
000542-RR-N: 182, 188
000550-RR-N: 207, 208, 427
000551-RR-N: 433
000554-RR-N: 194, 208
000556-RR-N: 210
000557-RR-N: 142, 148, 193
000561-RR-N: 428
000566-RR-N: 428
000568-RR-N: 140, 142, 148, 196
000571-RR-N: 151
000576-RR-N: 141
000581-RR-N: 140
000582-RR-N: 198
000583-RR-N: 133, 135
000584-RR-N: 428
000594-RR-N: 174, 207
000602-RR-N: 007, 209
000607-RR-N: 107
000609-RR-N: 207, 489, 490
000612-RR-N: 007, 128
000636-RR-N: 416, 419, 423
000637-RR-N: 416, 423
000643-RR-N: 202
030689-RS-B: 135
004046-SC-N: 204

014097-SC-N: 204
018598-SP-N: 166
130524-SP-N: 189
196403-SP-N: 186, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260,
261, 262, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 274, 275, 278, 279,
280, 281, 283, 285, 292, 294, 295
197527-SP-N: 226

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Agravo de Instrumento

001 - 0014471-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014471-5
Agravante: F.C.T.S.
Agravado: B.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

002 - 0014473-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014473-1
Agravante: R.A.R.
Agravado: B.I.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

003 - 0014479-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014479-8
Agravante: J.G.N.
Agravado: B.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Conflito de Competência

004 - 0014482-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014482-2
Autor: F.A.S.S. e outros.
Réu: R.-.R.E.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Agravo de Instrumento

005 - 0014472-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014472-3
Agravante: R.B.G.
Agravado: B.I.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

006 - 0014477-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014477-2
Agravante: A.N.A.A.
Agravado: B.I.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

007 - 0014478-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014478-0
Agravante: A.P.A.
Agravado: B.G.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

Conflito de Competência

008 - 0014481-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014481-4
Autor: F.C.N.
Réu: C.E.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0014483-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014483-0
Autor: M.P.E.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0015222-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015222-1

Autor: P.H.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015223-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015223-9

Autor: Y.V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015224-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015224-7

Autor: F.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015225-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015225-4

Autor: C.E.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015230-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015230-4

Autor: H.F.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015233-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015233-8

Autor: L.M.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015240-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015240-3

Autor: T.I.F.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

017 - 0015228-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015228-8

Autor: F.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015229-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015229-6

Autor: K.A.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

019 - 0013659-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013659-6

Autor: L.E.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

020 - 0012839-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012839-5

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013624-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013624-0

Autor: E.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013666-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013666-1

Autor: V.G.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015232-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015232-0

Autor: P.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

024 - 0012827-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012827-0

Autor: J.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012828-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012828-8

Autor: M.A.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012829-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012829-6

Autor: E.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012830-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012830-4

Autor: N.J.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012831-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012831-2

Autor: J.F.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012835-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012835-3

Autor: I.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012837-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012837-9

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013623-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013623-2

Autor: C.B.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013627-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013627-3

Autor: Z.E.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013652-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013652-1
Autor: E.N.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013656-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013656-2
Autor: C.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013658-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013658-8
Autor: F.D.M.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

036 - 0012822-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012822-1
Autor: A.V.T.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012823-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012823-9
Autor: T.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012824-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012824-7
Autor: F.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013637-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013637-2
Autor: W.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013638-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013638-0
Autor: M.C.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013640-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013640-6
Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013641-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013641-4
Autor: A.P.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013660-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013660-4
Autor: P.M.M.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013661-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013661-2
Autor: M.B.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013664-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013664-6
Autor: J.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.
046 - 0015227-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015227-0
Autor: F.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

047 - 0015226-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015226-2
Autor: A.C.A.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015241-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015241-1
Autor: M.D.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

049 - 0015234-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015234-6
Autor: L.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015235-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015235-3
Autor: D.R.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015236-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015236-1
Autor: A.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015238-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015238-7
Autor: E.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015239-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015239-5
Autor: H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

054 - 0014430-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014430-1
Réu: João Napiame de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

055 - 0014512-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014512-6
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014513-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014513-4
Indiciado: U.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

057 - 0014264-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014264-4

Indiciado: J.M.S.

Transferência Realizada em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014524-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014524-1

Indiciado: G.M.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

059 - 0014222-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014222-2

Réu: J.M.S.

Transferência Realizada em: 30/09/2010.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Prisão em Flagrante

060 - 0014514-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014514-2

Réu: Luis Carlos Costa Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

061 - 0220624-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220624-1

Indiciado: K.H.C.S. e outros.

Transferência Realizada em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0014437-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014437-6

Indiciado: J.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014498-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014498-8

Indiciado: O.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0014501-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014501-9

Indiciado: F.A.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

065 - 0011133-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011133-4

Sentenciado: Leomar Alves Alencar

Inclusão Automática no SISCOM em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

066 - 0007777-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007777-4

Réu: Manoel Ferreira dos Santos Neto

Transferência Realizada em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0014397-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014397-2

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0014448-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014448-3

Indiciado: M.G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0014492-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014492-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014523-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014523-3

Indiciado: J.M.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

071 - 0014526-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014526-6

Réu: R.V.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

072 - 0014515-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014515-9

Réu: Fagner da Costa Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014521-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014521-7

Réu: Adeilson Moura Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0014522-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014522-5

Réu: Neilton Sousa Matos

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

075 - 0023922-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023922-3

Réu: José Sebastião Sobrinho

Transferência Realizada em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

076 - 0014449-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014449-1

Indiciado: A.S.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

077 - 0014486-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014486-3

Réu: Romulo do Nascimento Guerreiro

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

078 - 0014525-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014525-8

Réu: E.J.N.L.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

079 - 0014505-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014505-0
Réu: G.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2010.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

080 - 0014429-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014429-3
Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

081 - 0022744-75.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022744-2
Indiciado: P.O.S.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0093871-05.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093871-3
Indiciado: M.S.O.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0102983-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102983-2
Indiciado: H.J.A.F. e outros.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0108824-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108824-2
Indiciado: R.P.S.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0192853-15.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192853-2
Indiciado: N.R.F.V.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0197902-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197902-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0207580-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207580-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0214825-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214825-2
Indiciado: O.R.B.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0216122-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216122-2
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0221232-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221232-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000710-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000710-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0002295-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002295-2
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0002525-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002525-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0014516-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014516-7
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

095 - 0005614-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005614-1
Réu: Deolinda Serrão de Oliveira
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

096 - 0008735-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008735-1
Réu: J.B.C.
Transferência Realizada em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

097 - 0014457-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014457-4
Indiciado: T.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014458-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014458-2
Indiciado: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014468-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014468-1
Indiciado: F.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014497-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014497-0
Indiciado: T.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

101 - 0013707-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013707-3
Executado: J.C.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0013737-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013737-0
Executado: D.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0013738-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013738-8
Executado: C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013739-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013739-6
Executado: K.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0013740-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013740-4
Executado: D.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0014760-59.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014760-1
 Executado: A.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

107 - 0013741-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013741-2
 Autor: D.A.C.C. e outros.
 Réu: I.O.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

108 - 0160767-25.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160767-4
 Réu: Walderez Jorge Ferreira da Mota Junior
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Advogado(a): Hélio Rêgo Filho

Execução da Pena

109 - 0089367-53.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089367-8
 Sentenciado: Quelson Lopes da Silva
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0134012-95.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134012-0
 Sentenciado: Francisco Rocha Damasceno Junior
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0146752-85.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146752-7
 Sentenciado: Valdemir Paiva de Menezes
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0149798-82.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.149798-7
 Sentenciado: Alencar Moreira
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Advogado(a): Walber David Aguiar

113 - 0152700-71.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152700-5
 Sentenciado: Richardson Santos de Souza
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0154388-68.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154388-7
 Sentenciado: Rener Barbosa Nascimento
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0154475-24.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154475-2
 Sentenciado: Francisco Emiliano Pinto de Souza
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0163993-38.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163993-3
 Sentenciado: Francisco Genivaldo da Silva Pereira
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0173364-26.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173364-5
 Sentenciado: Ana Célia Pinheiro
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

118 - 0002781-03.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002781-1
 Indiciado: M.E.L.P.
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0015020-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015020-9
 Indiciado: F.J.W.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

120 - 0015018-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015018-3
 Indiciado: D.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
 DIA 09/11/2010, ÀS 14:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

121 - 0014279-96.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014279-2
 Indiciado: K.F.E.C.
 Transferência Realizada em: 30/09/2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0015019-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015019-1
 Indiciado: A.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

123 - 0013349-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013349-4
 Indiciado: C.F.S.
 Transferência Realizada em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0015021-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015021-7
 Indiciado: P.L.L.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

125 - 0136293-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136293-4
 Agravante: E.M.A.B.
 Agravado: É.F.F.S.
 Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

126 - 0161135-34.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161135-3
 Agravante: E.M.A.B.
 Agravado: E.F.F.S.
 Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Alimentos - Lei 5478/68

127 - 0007171-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007171-0

Autor: J.B.M.

Final da Sentença: Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 27 de 09 de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

128 - 0014256-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014256-0

Autor: A.Q.G.F. e outros.

Réu: A.Q.G.

Despacho:01-Recolham-se as custas iniciais.02-Após,conclusos.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

Alimentos - Pedido

129 - 0168079-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O.

Despacho:01-A parte autora esclareça o petitório de fls.155/156,considerando o pedido de fls.152 e fls.154.Prazo de 05(cinco)dias.02-Após,conclusos.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Josimar Santos Batista, Liliane Yared de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz, Tatiana Souza da Silva

Alvará Judicial

130 - 0150808-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.106,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

131 - 0190379-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho:01-Pela derradeira vez,a representante legal da parte autora atenda à determinação de fls.81,no prazo de 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo,com ou sem manifestação,dê-se vista ao MP.03-Por fim,conclusos.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Arrolamento/inventário

132 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se o inventariante, em 03 dias,sob pena de serem adotadas medidas judiciais terminativas,tais como: partilha judicial,honorários do perito recolhidos ao final a cargo do espólio,venda judiciais de bens e outras que se fizerem necessárias. 02-Cumpra-se, com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,29/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

133 - 0024724-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024724-2

Inventariante: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico OAB/RR 583, informar a Sra. Francisca Mendes de Souza Cruz a comparecer neste cartório para assinar e receber a carta de adjudicação.Boa Vista-RR,29/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz

134 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR para manifestação. 02-Após,venham conclusos para Sentença.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,29/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

135 - 0032233-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Despacho:01-Tendo em vista os autos encontrarem-se na META 02 do CNJ, concedo o prazo improrrogável de 05 dias,para cumprimento do despacho de fls.247,sob pena de serem adotadas medidas judiciais terminativas. 02-Após o prazo,cumprido fls.247,dê-se vista à PROGE/RR. 03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,29/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Edmundo Evelim Coelho, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

136 - 0051825-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Despacho:01-Oficie-se à CGJ para ciência do fato narrado às fls. 205v.02-Após, aguarde-se por mais de 10 dias, resposta do ofício.03-Por derradeiro, venha os autos Conclusos para Sentença.04-Cumpra-se, com urgência.Boa Vista,27/09/2010.Paulo Cezar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

137 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Despacho:01-A inventariante (fls.222) junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD,em 05 (cinco) dias,sob pena de medidas judiciais terminativas.Boa Vista-RR,29/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

138 - 0078362-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Despacho:1-Defiro pedido de fls. 261, concedo à inventariante o prazo, improrrogável, de 15(quinze)dias para que esta junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD.2-Após, conclusos.Boa Vista,29/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

139 - 0087597-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico,OAB-RR 164, para manifestar acerca da certidão constante às fls.188.Boa Vista-RR,28/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

140 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho:01-Pela derradeira vez,mainfeste-se o inventariante,em 05 dias,a fim de cumprir a sentença de fls.164.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

141 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho:01-O processo se arrasta por longos anos,necessitando alcançar sua resolução brevemente,pois incluídos na META 02 do CNJ. 02-Posto isso,concedo o prazo improrrogável por 10 dias,para quitação do imposto ITCMD,sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 03-Em tempo, a inventariante junte aos autos proposta de partilha de bens. 04-Após,cumpram-se itens 02 e 03 de fls.456. 05-Cumpram-se as determinações,com URGÊNCIA. Boa Vista-

RR,29/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

142 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto e outros.

Despacho:01- Expeça-se alvará, em nome da inventariante.02-Cumprase, com urgência.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

143 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico,OAB-RR 297-A,no prazo de 5(cinco)dias,digo, manifestar acerca do r. despacho contido às fls. 202, item 2.Boa Vista-RR,29/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

144 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causidico OAB-RR 382, para informar a Sra.Neuza Batista Camelo, comparecer neste cartório para assinar e receber o termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR,28/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

145 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureiro

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causidico,OAB-RR 149, para informar a Sra. Gláucia Maria Oliveira Marques a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso.Boa Vista-RR,28/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

146 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a causídica,OAB-RR 643,pelo prazo de 10 (dez)dias, conforme r. despacho de fls. 97.Boa Vista-RR,29/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento de Bens

147 - 0002578-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002578-0

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B.

Despacho:01-O Cartório certifique o noticiado às fls.462/463.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

148 - 0131246-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva

149 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho:01-A parte autora informe os dados necessários a fim de que seja expedido ofício à Receita Federal,tais como(filiação,nome completo),no prazo de 5(cinco)dias,sob pena de arquivamento.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

Declaratória

150 - 0205075-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

Despacho:01-Recebo a apelação em seu duplo efeito,nos termos do art.520 do CPC.02-Dê-se vista à parte adversa e ao MP.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos À Execução

151 - 0010793-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010793-6

Autor: J.R.S.R.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10 dias.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

Execução

152 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Exeqüente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Defiro item "a" de fls.288.Oficie-se conforme requerido.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0036188-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Despacho:01-Retornem ao MP para manifestação acerca de fls.258/279.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

154 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Despacho:01-Cite-se,para pagamento das três ultimas parcelas,vencidas no curso da execução,considerando a planilha constante às fls.143.02-Quanto às demais parcelas,intime-se na forma do art.475-J do CPC,consoante planilha de fl.145.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

155 - 0120332-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 27 de 09 de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, Respondendo pela 1ª Vara Cível Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

156 - 0129071-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Despacho:01-Defiro item "b" de fls.123,proceda-se como requerido.02-A parte credora atenda à cota ministerial de fl.126,em 10 dias.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

157 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Exequente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho:01-Aguarde-se decisão dos embargos em apenso.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Alimentos

158 - 0013342-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013342-9

Exequente: M.V.C.L.

Executado: O.B.L.

Despacho:01-Defiro Justiça Gratuita.02-Dê-se vista ao MP.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Edvaldo Souza Brito

Execução de Honorários

159 - 0030093-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho:01-Arquívem-se.Boa Vista-RR,29/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Éliada Faustino Almeida, Lavoisier Arnoud da Silveira, Pedro de A. D. Cavalcante

Inventário

160 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Despacho:01-A inventariante,em 03 dias ,comprove o pagamento do ITCMD,sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 02-Após,dê-se vista ao MP, em razão da existência de herdeiros menores. 03-Após,à PROGE/RR. 04-Por fim,conclusos para Sentença. 05-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,29/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

161 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Decisão:Dessa forma,defiro o pedido de alvará judicial,para levantamento e saque,junto à Caixa Econômica Federal(ofício de fls.57),no valor de R\$:6.165,89,devendo o remanescente continuar depositado na conta judicial.O inventariante devera comprovar,no prazo de 10(dez)dias,a quitação das dívidas e impostos(ITCMD)do espólio.Após,apresente o plano de partilha,subscrito por todos os herdeiros.Citem-se as Fazendas Públicas(Federal e Municipal).Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

162 - 0214018-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214018-4

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espólio de Lavoisier Arnoud da Silveira

Despacho:01-Defiro fls.124.A inventariante atenda à cota ministerial,em 05 dias.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

163 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 10 dias.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

164 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 10 dias.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

165 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta,em 48h,sob pena de desobediência.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Inventário Negativo

166 - 0160719-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Despacho:01-Oficie-se.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

Invest.patern / Alimentos

167 - 0186906-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.105v.02-Designa-se nova data para a realização da perícia genética.03-Intime-se as partes, pessoalmente,observando os endereços de fls.102 e 106.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

168 - 0190675-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M.S.F.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.69.Sobreste-se o feito por 90 (noventa)dias.02-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

169 - 0000852-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000852-2

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Vaptistis Anastase Papoortzis

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.Publica-se e arquívem-se.Boa Vista,29 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Lavoisier Arnoud da Silveira

Reconhecimento Paternidade

170 - 0186907-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B.

Decisão:Face às informações prestadas à fls.73,fixo os alimentos provisórios em 1/2(meio) salário mínimo,mensal,a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal da criança,até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido.Designa-se audiência de instrução e julgamento.Intime-se o requerido desta decisão,bem como da data da audiência,por meio de seu advogado,por carta com aviso de recebimento observando endereço de fls.36.Boa Vista,27/09/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Reginaldo Pereira de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

171 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Vistas ao MP área que se manifeste acerca da certidão de fls. 228; II. Int. Boa Vista-RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos, Rárison Tataira da Silva

Ação de Cobrança

172 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

173 - 0165538-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

174 - 0081874-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

II. Recebo as presentes Apelações, fls. 185/206 e fls. 221/233, em seus regulares efeitos; II; Intimem-se os Apelados para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem as manifestações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, João Roberto Araújo, José Ferreira dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Maria Dizanete de S Matias

Cominatória Obrig. Fazer

175 - 0154878-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154878-7

Requerente: Rosa Alexandre da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Considerando a v. Decisão de fls. 148, determino a reativação dos autos e posterior remessa ao Eg. Tribunal de Justiça para que lá, fique sobrestado; II. Int. Boa Vista-RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

176 - 0121356-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da parte Autora, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Registre-se na Certidão da Dívida Ativa; III, Defiro a renúncia de fls. 237/238; IV. Após, nada mais havendo, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas

177 - 0185946-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185946-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros.

I. Extraiam-se cópias das certidões de fls. 2425 e 2428, bem como dos espelhos de fls. 2426/2427 e fls. 2426/2430 e encaminhem-se à Corregedoria da Defensoria Pública para as devidas providências; II. Após, intime-se a Defensora Pública para a imediata devolução dos autos, conforme certidão exarada na fl. 2428, no prazo de 48h; III. Após, com a devolução, apensem-se e venham os autos conclusps; IV. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

178 - 0166462-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166462-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira

I. Nada mais havendo, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Execução

179 - 0190042-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190042-4

Exeqüente: Maria Tereza Abaitará da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0198103-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198103-6

Exeqüente: Eliana Palermo Guerra

Executado: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do trâmite do precatório; II. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Execução Fiscal

181 - 0003603-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003603-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz

182 - 0003610-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003610-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Armando Gomes

I. Cumpra-se o despacho de fls. 109; II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Walla Adairalba Bisneto

183 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

I. Abra-se novo volume para os autos; II. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; III; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

184 - 0019190-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019190-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz

185 - 0019191-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019191-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

I. Ao cartório para certificar o transito em julgado da sentença; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista-RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

186 - 0042857-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042857-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo. .

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

187 - 0122167-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122167-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes

I. Oficie-se ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica para que procedam com a transferência dos valores, conforme foi solicitada na petição de fl. 86; II. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Danielle Souza de Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

188 - 0157595-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157595-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Armando Gomes

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Walla Adairalba Bisneto

Ordinária

189 - 0085801-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o substabelecimento de fls. 162/163; II. Nada mais havendo, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

190 - 0091365-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

191 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

192 - 0165109-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165109-4

Requerente: Elson Boaventura Tertulino

Requerido: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da Parte Autora, haj vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo

único do art. 238 do CPC; II. Registre-se na Certidão de Dívida Ativa; III. Após, nada mais havendo, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

193 - 0165616-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165616-8

Requerente: D.G.B.

Requerido: E.R.

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

194 - 0174387-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Custas pelo requerente. Fixo honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

195 - 0013452-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013452-6

Autor: Stella Maris Kawano D'avilla

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura

4ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Busca/apreensão Dec.911

196 - 0173386-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

197 - 0181736-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181736-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nazinha Pereira Batista

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

198 - 0186873-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

199 - 0157083-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Depósito

200 - 0184952-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

201 - 0005431-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005431-9

Exeçúente: Nortesus Distribuidora de Auto Peças Ltda

Executado: Só Rolamentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

202 - 0005662-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005662-9

Exeçúente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

203 - 0005668-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005668-6

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

204 - 0060641-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060641-1

Exeçúente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

205 - 0091750-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091750-1

Exeçúente: Uncred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do

Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

206 - 0136408-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136408-8

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0184679-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184679-1

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

208 - 0117477-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117477-8

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cosme Coelho de Araújo

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

209 - 0141334-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: recolher valor referente à despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

210 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução

211 - 0127723-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127723-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista-17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

212 - 0159683-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159683-6

Exequente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro

Despacho: Conforme despacho de fl. 133, o imóvel penhorado na fl. 76 foi liberado da penhora. Assim, expeça-se ofício para Cartório de Registro de Imóveis solicitando que o Sr. Oficial de Registro retire a penhora do referido imóvel. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível informando a liberação do bem. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 144. Boa Vista, 21/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

Execução de Honorários

213 - 0194709-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194709-4

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Banco Finasa S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 52. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Indenização

214 - 0078291-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros.

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

Monitória

215 - 0146307-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

6ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Embargos de Terceiro**

216 - 0014461-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014461-6

Autor: P.C.

Réu: B.A.-B.

Despacho: Recebo os embargos de terceiro opostos, devendo o processo executório prosseguir somente em relação aos bens não embargados (CPC: art. 1052, 2ª parte); Apense-se aos autos da ação de execução 010 03 066502-9; cite-se a parte Embargada e intime-a para, apresentar oposição, no prazo legal de 10 dias (CPC: art. 1.053); Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 29 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

6ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

217 - 0101460-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte requerida para efetuar pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

218 - 0133396-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do O

Despacho: Vistos. Expeça-se mandado no último endereço informado pela autora. Cumpra-se, urgente (Meta 2). BV,29/09/10. (a)Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis.Ato Ordinatório: Ao autor: Intimação da parte autora, para comprovar o recolhimento das diligências com urgência, por pertencer à Meta 2 do CNJ, o presente processo. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.(a)Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

219 - 0141348-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

Final de Sentença...Pelo contexto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista(RR),29 de setembro de 2010. (a)Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

220 - 0182475-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182475-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ricardo Amorim da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

221 - 0185962-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185962-0

Autor: Banco Bradesco S/a e outros.

Réu: Riordania Silva do Nascimento

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

222 - 0170682-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de a Sousa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para

publicação, via DJE: Intimação da parte Consignante para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Declaratória

223 - 0138743-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar a inexigibilidade das duplicatas de n.1687, 1719,1687-B,1671,01671 e 01671-A, constantes dos autos, em relação ao autor, tornando definitiva a sustação do protesto, ressaltando, todavia, eventual direito de regresso de possíveis endossatários; e condenar a rés, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$6.000,00(seis mil reais), a título de danos morais quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA e com juros de 1% ao mês, contados da data da sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ.Ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Oficie-se ao Cartório de Protesto, comunicando o teor desta decisão.Pela sucumbência, condeno as rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do art.20 do CPC.Transitada em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias(CPC, art.475-J, §5º). Publique-se.Registre-se Intimem-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2010.(a)Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

224 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista (RR), em 30/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

225 - 0007670-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar pagamento das custas finais no valor de R\$ 26,62 . Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

226 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 152. Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã .

Advogados: Fabiula Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

227 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo o Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 30/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

228 - 0102153-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102153-2

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira

229 - 0128199-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128199-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Viana Ribeiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 0128602-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128602-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Raul Rena Braga

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 0131291-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Alves Maciel

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

232 - 0135407-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135407-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0135456-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135456-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elieth de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

234 - 0136416-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 0142605-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142605-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Taciello Costa Garcia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

236 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeçúente para manifestar sobre despacho de fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

237 - 0180876-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação das partes para efetuar o pagamento das custas finais.Boa Vista (RR), em 30/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

Ordinária

238 - 0182679-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Final da Sentença: Desta forma, com fundamento no inciso VIII, do art. 267, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, somente em relação aos Requeridos Elcilane Calado da Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildélia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida. Passo ao exame de mérito.- Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar os Requeridos(Convenção de Ministros Evangelho das Igrejas Evangélicas das assembleias de Deus, Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de dano moral, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da ocorrência do fato. b) Condenar os requeridos acima descritos, ao pagamento de R\$ 2.400,00, pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acre-acrescidos de 1% ao mês, incidindo este da data da citação; c) Custas processuais pro rata. Isento, todavia, o Requerente de qualquer pagamento (lei 1.060/50, art. 12); Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios á ordem de 10% sobre o valor da condenação. Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios á ordem de 10% sobre o valor da condenação. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo da custas finais e intime-se para pagamento. com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

239 - 0182685-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar os Requeridos(Convenção de Ministros Evangelho das Igrejas Evangélicas das assembleias de Deus, Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de dano moral, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da ocorrência do fato. b) Condenar os requeridos acima descritos, ao pagamento de R\$ 2.400,00, pelos danos materiais causados corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês, incidindo este da data da citação; c) Custas processuais pro rata. Isento, todavia, o Requerente de qualquer pagamento (lei 1.060/50, art. 12); Cada parte fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios á ordem de 10% sobre o valor da condenação -Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à contadoria para cálculo das custas finais e intime-se os Requeridos para

pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extrais-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.c. Boa Vista (RR), em 29/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

7ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Arrolamento/inventário**

240 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

Despacho: Retifico o despacho de fl. 251, item 1, eis que não se fala em citação por precatória, quando o herdeiro reside em comarca diversa da tramitação do inventário. Desta forma, abra-se vista ao Curador especial, Dr.Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski para manifestação nos autos. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

241 - 0150860-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

8ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra****Maurício Rocha do Amaral****Declaratória**

242 - 0159885-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamento referentes às Custas Judiciais e Emolumentos Judiciais, conforme Portaria Conjunta 004, de 14 de junho de 2010, no prazo de cinco dias - em consonância com o artigo 185, do CPC.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Execução

243 - 0087800-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087800-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

244 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

245 - 0003540-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003540-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

246 - 0003757-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003757-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

247 - 0003808-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003808-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0003876-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003876-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vapstis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

249 - 0009013-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009013-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João da Silva Avelino

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0009021-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009021-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Intime-se o depositário do bem penhorado às fls. 112, no endereço indicado às fls. 334. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

251 - 0009037-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009037-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Madalena Pedroza

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 93. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves -

Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0009102-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009102-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

253 - 0009129-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009129-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 0009135-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009135-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda

Expeça-se ofício conforme requerido. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

255 - 0009196-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009196-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 190. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 0009221-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009221-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0009243-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009243-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marzilio J M Martins e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 263. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

258 - 0009283-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009283-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 0009312-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009312-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 0009314-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009314-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0009316-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009316-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro

262 - 0009445-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009445-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

263 - 0009488-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009488-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0009499-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009499-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

265 - 0009536-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009536-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 0009542-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009542-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 0009624-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009624-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 0009692-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009692-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

269 - 0009762-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009762-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dorli Invernizze e outros.

Cumpra-se o despacho de fls. 205. Conforme requerido. Boa vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 0009798-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009798-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

271 - 0009814-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009814-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R J Alves do Vale e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 0009822-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009822-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

273 - 0009836-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009836-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

274 - 0009879-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009879-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discoraima Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

275 - 0009880-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009880-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros.

Proceda-se com a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 0009902-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009902-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Citel Comercial Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

277 - 0009904-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009904-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

278 - 0009921-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009921-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes

279 - 0015700-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015700-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Manifeste-se o Exequente pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 0015706-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015706-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 0015712-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015712-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 0015719-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015719-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

283 - 0015724-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015724-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 0015738-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015738-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 0015746-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015746-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

286 - 0019146-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019146-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 0019377-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019377-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

288 - 0043143-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043143-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

289 - 0046105-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046105-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jt Carolino

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido nas fls. 161. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0052188-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052188-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0081335-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastianio de Jesus Ribeiro

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentrân-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0083513-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083513-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros.

Arquivem-se os autos.Boa vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

293 - 0087804-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087804-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para,querendo,apresentar contrarrazões ao recurso.Após,com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR,com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 0087826-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087826-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito. Intime-se a parte apelada para,querendo,apresentar contrarrazões ao recurso.Após,com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR,com nossas homenagens. Boa vista, RR, 30/09/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 0091144-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091144-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 0091822-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091822-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

297 - 0091823-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091823-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0091825-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091825-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifete-se o Exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0093331-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093331-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Arquivem-se os autos.Boa Vista, RR, 23/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 0093333-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093333-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 113. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0098109-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098109-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rn Coelho de Souza e outros.

Defiro a consulta de endereço.Boa vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

302 - 0100085-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100085-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 127/128; 02-Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

303 - 0100109-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100109-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifete-se o Exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

304 - 0100296-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100296-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 0100368-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100368-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Robero Carmelita

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

306 - 0100421-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100421-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa

Manifete-se o Exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 0100437-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100437-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0100510-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100510-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0100672-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100672-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos

Indefiro o pedido, haja vista que o ofício já fora respondido, conforme fls. 80. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 0100847-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0100889-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100889-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neiva Nunes Moreira

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 0101113-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101113-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria L L da Silva - Me e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0101202-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101202-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0101320-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101320-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

315 - 0101417-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101417-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jorge Roque da Costa

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

316 - 0101507-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101507-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 134/135; 02-Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

317 - 0101515-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101515-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Claudio da Silva Melo

Arquiem-se os autos.Boa vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 0101532-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101532-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Araujo Maciel

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

319 - 0101555-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101555-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeçúente.Após o término do prazo, ao exeçúente para manifestação.Boa Vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

320 - 0102331-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102331-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Costa

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens no endereço contido em fls.73. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0102608-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102608-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Edilson Ferreira da Silva

Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA.

Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 0103102-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103102-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaide Araújo Silva

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0103784-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103784-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Errol Connelly

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

324 - 0104755-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104755-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros.

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 0106930-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106930-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

326 - 0107402-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107402-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Dê-se vista ao exeçúente.Boa vista, RR, 23/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 0107480-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107480-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 0112164-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112164-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifete-se o Exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

330 - 0114750-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114750-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Dê-se vista ao exeçúente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0115135-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115135-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rita da Silva

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0116343-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116343-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Cite-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0116540-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116540-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha

Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0117340-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

335 - 0117459-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117459-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Manifete-se o Exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

336 - 0118035-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118035-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana

Dê-se vista ao exequente.Boa vista, RR, 23/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0119656-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119656-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubiramar Lima e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0120145-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120145-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0120810-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120810-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

Manifete-se o Exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 0122467-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122467-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza de Souza

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0127516-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127516-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mn Maccagnan e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à

penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

342 - 0127528-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127528-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alice Davi Demetrio

Cite-se , por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 23/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0128296-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128296-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itamar Marques de Souza

1. A presente execução fiscal está há mais de 04 anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; 2. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo dar ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; 3. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; 4. Int. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

344 - 0128359-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128359-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco

Cite-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0128854-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128854-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0128933-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128933-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guilhemer de Sousa Ferreira

Dê-se vista ao exequente.Boa vista, RR, 23/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Cite-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 0129408-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129408-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilamar Magalhães Wanderley

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

349 - 0129454-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129454-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa Roraimense de Serviços

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 0130143-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130143-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Almeida Correia

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

351 - 0130196-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

352 - 0130502-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130502-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Floriano Kenji Yoshihara

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0130557-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130557-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa dos Santos

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

354 - 0130564-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130564-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 67 02-Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

355 - 0130593-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130593-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 0130764-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130764-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0130790-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130790-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida

Manifeste-se o Exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0130800-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130800-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proege Engenharia Ltda

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0132756-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132756-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jhonys Duarte Maduro

Retifique-se a numeração de folhas. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

360 - 0133466-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133466-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente.Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação.Boa Vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

361 - 0136557-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136557-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente.Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação.Boa Vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: João Roberto Araújo, Vanessa Alves Freitas

362 - 0138693-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138693-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

363 - 0138715-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138715-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros.

Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais. . Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

364 - 0141199-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141199-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

365 - 0141280-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141280-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

366 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

367 - 0142232-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142232-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros Me e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,

na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Denran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco

368 - 0142490-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142490-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 0144797-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144797-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

370 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

371 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 23/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0151085-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151085-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros.

Cite-se , por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 28/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

373 - 0152828-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152828-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

374 - 0152843-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152843-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 0157264-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq-com e Representação Ltda

01-Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr.º Oleno Inácio de Matos; 02-Expeça-se o termo de compromisso; 03-Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0157347-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157347-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A. Ferreira do Vale-me

Nomeio como Curador Especial a Dra. Oleno Inácio de Maatos; Expeça-se termo de compromisso;Encaminhem-se para DPE. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0157457-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157457-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A.r.de Lima-me

Indefiro, por, ora o pedido de bloqueio de conta corrente da parte executada. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial a Dr.ª Terezinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 0157633-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157633-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 0157794-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

380 - 0157817-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157817-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda

Revogo o despacho de fls. 48, em face da promoção contida às fls. 49. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 0157820-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157820-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0157888-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157888-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Marques Ltda

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 0157900-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157900-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

384 - 0157988-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157988-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda

Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0158053-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158053-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0158076-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158076-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F. Moura Neto

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

387 - 0158238-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158238-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

388 - 0158572-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158572-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0159443-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159443-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

390 - 0159529-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159529-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J L a Rodrigues Me

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0159537-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159537-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. H. S. Batista - Me

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0159599-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159599-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J C Ribeiro Me e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0159613-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159613-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0159647-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159647-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Figueredo Neto

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves

Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0159651-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0159977-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159977-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Carneiro da Silva

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0159984-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

Cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 0160000-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160000-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me

Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 0160035-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160035-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0160463-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160463-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marliete da Silva Moysés

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0160480-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160480-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margareth Siqueira de Oliveira

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0160727-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160727-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves de Lima - Me e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

403 - 0161107-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161107-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes

Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

404 - 0161208-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161208-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Gilberto Moraes Lira
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

405 - 0161255-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161255-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Motovel Motores e Veículos Ltda
Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA.
Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

406 - 0161340-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161340-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e R de Moura e outros.
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

407 - 0161367-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161367-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Auto Escola Suprema Ltda - Me
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 0161760-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161760-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rodney Pinho de Melo
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

409 - 0161913-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161913-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Renato Vicente Barbosa
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 0162974-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162974-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Proenge Engenharia Ltda
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 0163996-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163996-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wanderley Pereira do Nascimento
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

412 - 0164638-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164638-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Madalena Franco e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

413 - 0166299-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166299-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

414 - 0151516-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151516-8
Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista
Finalidade: INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamento referentes às Custas Judiciais e Emolumentos Judiciais, conforme Portaria Conjunta 004, de 14 de junho de 2010, no prazo de cinco dias - em consonância com o artigo 185, do CPC.
Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Sabrina Amaro Tricot

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

415 - 0087943-73.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087943-8
Réu: Sivaldo Soares
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/10/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

416 - 0118014-24.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118014-8
Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor
Despacho: (...) Instauro o Incidente de Insanidade Mental, com a finalidade de submetê-lo a exame médico-psiquiátrico. (...) Nomeio Curador ao réu o Dr. Ben-Hur Souza da Silva, advogado constituído nos autos. 29/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.
Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

Inquérito Policial

417 - 0006605-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006605-8
Réu: Luiz de Araujo da Silva
Despacho: Encerrada a instrução. Intimem-se as partes para apresentar alegações finais em forma de memoriais. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta. [autos em cartório à disposição da defesa]
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

418 - 0009648-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009648-5
Réu: Rosinaldo Santos da Silva
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/10/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

419 - 0010157-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010157-4
Réu: Benedito Gomes da Silva
Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2010.
Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Lopes Filho

420 - 0010917-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010917-1
Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros
Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão. P.R.I. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0012990-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012990-6
Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.
Despacho: Defiro a substituição das testemunhas arroladas pelo acusado Mário às fls. 90. 30/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

422 - 0013134-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013134-0
Réu: Judson Cunha Evangelista e outros.
Despacho: Intime-se o advogado do acusado Judson para apresentar defesa preliminar, na forma do artigo 396-A do CPP, tendo em vista que, conforme fls. 18/19, o acusado constituiu advogado particular.

30/09/2010. Daniela Scxhirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Insanidade Mental Acusado

423 - 0014364-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014364-2

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

Despacho: (...) Instauro o Incidente de Insanidade Mental, com a finalidade de submetê-lo a exame médico-psiquiátrico. (...) Nomeio Curador ao réu o Dr. Ben-Hur Souza da Silva, advogado constituído nos autos. 29/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

Relaxamento de Prisão

424 - 0013483-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013483-1

Réu: Erik Fidelis da Silva

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão. P.R.I. Boa Vista, 29/09/10. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

425 - 0150691-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150691-0

Réu: Solon Machado da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com fundamento no artigo 440 do CPPM, o Conselho Permanente da Justiça Militar decidiu que o acusado SOLON MACHADO DA SILVA praticou o delito previsto no artigo 265 c/c o art. 266, ambos do CPM, condenando-o a pena de 08 meses de detenção. Tendo como efeito da condenação o ressarcimento ao erário (art. 109, I do CPM). Oficie-se ao Comando da Polícia Militar remetendo cópia da presente sentença para as devidas anotações, bem como encaminhem-se cópia desta sentença a Procuradoria do Estado de Roraima, órgão competente de pleitear o ressarcimento do erário. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. cumpra-se. Boa Vista, 29/09/2010. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

426 - 0164103-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164103-8

Réu: Wanderlan Oliveira de Souza

Sessão de Julgamento REALIZADA.Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime da Leg.complementar

427 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/10/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

428 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Despacho: 1) O réu DEMÉTRIO RIVAS FIGUEIRAS foi devidamente notificado para apresentação de Defesa Preliminar em 14 de julho de 2010, conforme fls. 390 e verso. 2) Não obstante isso, o seu advogado, Dr. Mauro Silva de Castro já havia se habilitado no processo em 12 de maio de 2010, conforme instrumento de procuração às fls. 312, sem contudo apresentar a defesa técnica preliminar. 3) O referido advogado já postulou em juízo em nome do réu DEMÉTRIO RIVAS FIGUEIRAS por várias vezes, conforme fls. 311, 334/335 e 397, sem contudo apresentar a peça processual indispensável ao andamento regular do feito, vale dizer a defesa preliminar escrita. 4) O advogado Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, já foi intimado via Diário da Justiça Eletrônico para apresentação de defesa escrita, conforme fls. 270, 291, 292, 425, 426, 427 e 437, entretanto a defesa técnica em si não foi apresentada em tempo e modo. 5) Em vista de tudo isso, determino a intimação pessoal do réu Demétrio Rivas Figueiras dando-lhe ciência da conduta de seu advogado particular, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para contratar advogado de sua confiança para promover sua defesa técnica no processo. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado Defensor Substituto com fixação de honorários às suas expensas. 6) Por oportuno, considerando a certidão de fls. 439, determino a remessa dos autos a Defensoria Pública do Estado, para apresentação de defesa preliminar em favor do corréu NICOLAU TENORIO DIAS CABRAL, através do Defensor Público Jaime Brasil Filho. 7) Cumpra-se com a necessária urgência, pois se trata de processos de réus presos. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Crime C/ Costumes

429 - 0025357-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/11/2010 às 15:20 horas.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

430 - 0074986-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074986-4

Réu: Claudio Sousa Fontes

Decisão:(...)Indefiro o pedido do Ministério Público de prisão preventiva do acusado, pois não vislumbro quaisquer dos fundamentos previsto no artigo 312 do Código de Processo Penal. (...) A respeito da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que não foram localizadas nos endereços indicados, considerando que esta permaneceu inerte quando instada a se manifestar, é forçoso reconhecer a preclusão, faculto, porém, sua apresentação espontânea.Por fim, determino o agendamento de data para realização de audiência de instrução e julgamento, com obediência a pauta do mutirão, para oitiva da testemunha DAVID RODRIGUES NETO. (...) BOA VISTA, 29 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/11/2010 às 13:55 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

431 - 0195334-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195334-0

Réu: Bruno Gilberto de Souza Santos

Sentença: (...) Ante o exposto, desclassifico a conduta descrita na denúncia para o crime disposto no artigo 28, da Lei nº 11.343/2006 (transportar) e determino a remessa dos autos para um dos Juizados Especiais Criminais de Boa Vista(RR), com as Baixas necessárias no distribuidor. Transitada em julgado, promovam-se as baixas de estilo. Tomem-se as demais providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2010 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inquérito Policial

432 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Indiciado: T.R.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) TCHONYS RODRIGUES DE SOUSA e BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta,

consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

433 - 0010761-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010761-3

Réu: Ivanilson Evaristo da Silva e outros.

Despacho: 1) Com razão a certidão de fls. 158, uma vez que embora tenha mencionado na petição que havia rol de testemunhas em favor do corréu VANDERLEI ALVES DA SILVA, todavia o anexo não veio acompanhado com a petição. 2) Em vista disso, determino a intimação do i. Advogado ALCI DA ROCHA, via Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo de 48:00 horas depositar em cartório o rol de suas testemunhas com os endereços atualizados e completos. 3) Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de outubro de 2010, às 08h30min. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Termo Circunstanciado

434 - 0119538-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119538-5

Indiciado: M.A.M.

Despacho: (...) Determino a intimação do denunciado, devendo o acusado ser notificado intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88, Se for o caso, requisitar o reu junto ao DESIPE.(...)Cumpra-seBoa Vista - RR, 27 de Setembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

435 - 0183962-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183962-2

Sentenciado: Fabiola Leão do Nascimento

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69(sessente e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e no termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84). Publique-se. Intimem-se. Intime-se.Boa Vista/RR, 30/09/10.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0204113-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204113-5

Sentenciado: Josiel da Silva Santos

...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 29/09/10 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

437 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se

manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 30/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

438 - 0003150-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003150-8

Sentenciado: Erick Ramon Barros Viana

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ERICK RAMON BARROS VIANA,nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto à letra "c" da petição de fls. 19/23, cumpra-se a Portaria n° 14/2010 desta 3ª Vara Criminal.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,30/09/2010.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0005057-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005057-3

Sentenciado: Leonilde Pereira dos Santos

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 30/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

440 - 0161983-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161983-6

Réu: Hugo Gonçalves Nery

Desp.: Audiência designada para o dia 20 de outubro de 2010 às 11:00 hrs. BV, 01/09/2010. Dr. Cícero Renato Pereira de Albuquerque.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime de Trânsito - Ctb

441 - 0128192-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128192-8

Réu: Valterno Ribeiro dos Reis

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 19 de outubro de 2010 às 12h.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

442 - 0106856-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 30/09/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

443 - 0115498-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115498-6

Indiciado: A.S.A.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos

do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado, bem como a competente certidão cartorária. Junte-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0200318-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200318-6

Réu: Joao Simar Torres da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu JOÃO SIMAR TORRES, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se imediatamente o ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOÃO SIMAR TORRES, salvo se por outro motivo encontra-se preso. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

445 - 0014619-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014619-8

Réu: João do Nascimento

Sentença: (...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

446 - 0028593-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028593-7

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência interrogatório designada para o dia 08/11/2010 às 14:15 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

447 - 0028684-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028684-4

Réu: Gillierd Almeida Garcia e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LIN MARTINS VITORINO, brasileiro, amasiado, digitador, filho de Wilson Menezes Vitorino e Maria Francisca Pompinho Martins, nascido aos 27.05.1972, natural de Manaus/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 02 028684-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado LIN MARTINS VITORINO e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0064885-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 266v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Mutirão das Varas Criminais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria

Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

449 - 0114920-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114920-0

Réu: Valmir Cabral da Penha

Audiência interrogatório designada para o dia 09/11/2010 às 13:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0117236-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117236-8

Réu: Anderson Jose Gomes Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANDERSON JOSÉ GOMES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Sebastião Almeida e Marilene Gomes Almeida, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 117236-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANDERSON JOSÉ GOMES ALMEIDA, incurso nas penas do art. 89 da Lei nº 9099/95. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANDERSON JOSÉ GOMES ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

451 - 0133406-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 17:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

452 - 0140581-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140581-6

Indiciado: W.R.C.J. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de José Neres de Sousa e Joana Oliveira de Sousa, nascido aos 10.06.1979, natural de Santa Inês/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 06 140581-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0147611-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147611-4

Réu: Antonio Rodrigues de Andrade e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) as partes para dizerem a respeito das diligências prevista no art. 402 do CPP. (...) Boa Vista, 30/09/2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA

Advogados: Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza, Lenon Geyson

Rodrigues Lira, Selma Aparecida de Sá

Crime de Trânsito - Ctb

454 - 0028625-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028625-7

Réu: Djalma Justino Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DJALMA JUSTINO ALVES, brasileiro, viúvo, autônomo, nascido aos 10.11.1966, natural de Lago da Pedra/MA, filho de Raimundo Justino Alves e Raimunda Justina Cavalcante, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028625-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de DJALMA JUSTINO ALVES, incurso nas penas do art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 15 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0036782-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036782-6

Réu: Domingos Gomes Xavier

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 233v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0164297-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164297-8

Réu: Targino Pereira de Lucena

Despacho: "Intime-se o advogado subscritor da resposta apresentada às fls. 74/76, a fim de que o mesmo colacione procuração referente aos autos em tela, uma vez que o instrumento juntado às fls. 72 não menciona o presente feito." Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/idoso

457 - 0029747-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029747-8

Réu: Rones Carvalho Magalhães e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 283, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Mutirão das Varas Criminais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0066641-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066641-5

Réu: Ademar Rodrigues Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ADEMAR SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 06.06.1985, filho de Celson Rodrigues e Jucelina Silva Rodrigues,

estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 066641-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ADEMAR SILVA RODRIGUES, incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV (duas vezes) c/c 69, ambos do Código Penal Brasileiro e no artigo 1º, da Lei nº 2252/54. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III e IV, c/c art. 115, primeira parte, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMAR RODRIGUES SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da Meta 02/CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0114710-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114710-5

Réu: Elvis Railley Nascimento de Sousa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GERSON LOPES GOMES, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 22.08.1959, filho de Honorata Lopes Gomes e Espedito Cesario Gomes, e VALDINEI VITORINO DA SILVA, brasileiro, casado, corretor, natural de Rio Verde/GO, nascido aos 08.11.1972, filho de Maria Vitorino da Silva e Erasmo Vitorino da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 114710-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado GERSON LOPES GOMES e VALDINEI VITORINO DA SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput, com agravante contra idoso, art. 61, II, 'h', todos do CPB, para que compareçam, com 10 minutos de antecedência, na sala de audiências da 5ª Vara Criminal, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento, dia 19 de outubro de 2010 às 09h 45min. O autor do fato deverá comparecer acompanhado de Advogado, caso não tenha condições financeiras, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

460 - 0191091-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191091-0

Indiciado: L.P.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 46v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0221406-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221406-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0009330-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009330-0

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 35, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Rorainópolis. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

463 - 0172075-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172075-8

Indiciado: J.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado, bem como a competente certidão cartorária. Junte-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Apur Infr. Norm. Admin.

464 - 0012358-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012358-6

Réu: M.&C.C.S.L.

Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a empresa M & C C.E S.LTDA, ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

465 - 0010593-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010593-0

Autor: I.M.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0012391-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012391-7

Autor: L.A.L.

Criança/adolescente: D.O.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

467 - 0134427-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134427-0

Executado: E.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

468 - 0154116-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154116-2

Executado: R.V.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0162593-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162593-2

Executado: R.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

470 - 0173646-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173646-5

Executado: J.B.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0181135-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181135-7

Executado: S.N.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0193398-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193398-7

Executado: E.J.F.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Ernesto Halt

473 - 0213356-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213356-9

Executado: P.P.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0221054-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221054-0

Executado: S.L.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

475 - 0450090-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450090-6

Executado: F.F.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0000055-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000055-2

Executado: T.S.V.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. Medida de LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0001635-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001635-0

Executado: E.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0001637-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001637-6

Executado: L.H.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0002224-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002224-2

Executado: P.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0007248-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007248-6

Executado: E.T.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0007374-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007374-0

Executado: L.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0007861-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007861-6

Executado: D.J.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0008062-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008062-0
Executado: M.N.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0008063-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008063-8
Executado: I.H.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0008068-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008068-7
Executado: J.R.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0008070-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008070-3
Executado: J.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0008076-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008076-0
Executado: J.R.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0008088-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008088-5
Executado: R.V.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

489 - 0005532-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005532-5
Autor: Y.D.M. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): Karla Cristina de Oliveira

490 - 0005579-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005579-6
Autor: L.S.R.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): Karla Cristina de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

491 - 0002145-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002145-9
Criança/adolescente: V.P.L.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0012392-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012392-5
Criança/adolescente: A.V.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

493 - 0005444-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005444-3
Infrator: C.B.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0008015-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008015-8
Infrator: M.M.O. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

495 - 0011285-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011285-2
Criança/adolescente: Y.M.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Ação de Cobrança

496 - 0117055-53.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana
Réu: Wellen Marcio de Almeida

Despacho: Recebo o recurso no seu efeito legal. Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, remeta-se o feito à E.Turma Recursal, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elcianne V de Souza Girard

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

497 - 0204956-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204956-7

Réu: Emil Telles Gorayeb

Que o réu seja interrogado no juízo deprecado.

Advogados: Gilvan Simoes Pires da Mota, Juliana Gorayeb Costa, Maiara Carvalho da Mota

Crime Violência Doméstica

498 - 0182727-03.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182727-0

Réu: João Bosco da Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

499 - 0190816-15.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190816-1

Réu: Wagner Breves da Silva

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSOIsto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão do prazo prescricional fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, com base na pena máxima em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se vista ao MP Estadual de seis em seis meses, para manifestação.
Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0197761-18.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197761-2

Réu: Sebastiana de Alencar Damasceno

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0212955-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212955-9

Réu: Werverton Cruz Silva

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSOIsto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica

também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão do prazo prescricional fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, com base na pena máxima em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se vista ao MP Estadual de seis em seis meses, para manifestação. Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0213787-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213787-5

Réu: Sérgio Leandro Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

503 - 0000753-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000753-2

Indiciado: R.M.S.

Conflito de competência suscitado. Autos remetidos ao MM Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

504 - 0011837-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011837-0

Indiciado: J.A.S.

DECISÃO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Assim, considerando o tempo que o acusado se encontra recolhido e, não estando mais presentes os requisitos da prisão cautelar, com base no artigo 312 e seguintes do CPP, concedo a liberdade provisória ao acusado J. A. DA S., mediante o compromisso de: 1) comunicar qualquer mudança de endereço; 2) comparecer a todos os atos do processo; 3) Cumprir as medidas protetivas de proibição de aproximação da vítima e de seus familiares por uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA (...)- Dê-se ciência à defesa e ao M. P.E. e D. P.E. - Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

003627-AM-N: 020

000030-RR-N: 010

000105-RR-B: 018

000155-RR-B: 020

000173-RR-E: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 020

000245-RR-B: 003, 005, 006

000248-RR-B: 009

000251-RR-B: 018

000284-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 020

002308-SE-N: 010, 011, 012, 013, 014, 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 0001030-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001030-3

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Proced. Jesp Cível

002 - 0001031-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001031-1

Autor: Orilles Douglas Rodrigues Martins

Réu: Iranizzo das Chagas Alexandre

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 700,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/12/2010, ÀS 09:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

003 - 0014597-83.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014597-8

Autor: Adailson Jorge Silva de Araújo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica V. S.ª INTIMADO de todo o teor do r.

Despacho: "1. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Toda via, pelos documentos que foram juntados, verifico que, não suficientes para a manifestação Estatal. 2. Segundo dispõe o artigo 130, do Código de Processo Civil: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". 3. Com base no supracitado dispositivo, determino a produção de prova pericial contábil nos demonstrativos de pagamentos que foram juntados pelo autor. CCI, RR-16.9.2010. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Advogados: Edson Prado Barros, Líliliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

004 - 0014598-68.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014598-6

Autor: Alexandre Ricardo Pereira da Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica V. S.ª INTIMADO de todo o teor do r.

Despacho: "1. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Toda via, pelos documentos que foram juntados, verifico que, não suficientes para a manifestação Estatal. 2. Segundo dispõe o artigo 130, do Código de Processo Civil: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". 3. Com base no supracitado dispositivo, determino a produção de prova pericial contábil nos demonstrativos de pagamentos que foram juntados pelo autor. CCI, RR-16.9.2010. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Advogados: Líliliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

005 - 0014599-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014599-4

Autor: Daniel Monteiro de Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica V. S.ª INTIMADO de todo o teor do r.

Despacho: "1. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Toda via, pelos documentos que foram juntados, verifico que, não suficientes para a manifestação Estatal. 2. Segundo dispõe o artigo 130, do Código de Processo Civil: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". 3. Com base no supracitado dispositivo, determino a produção de prova pericial contábil nos demonstrativos de pagamentos que foram juntados pelo autor. CCI, RR-16.9.2010. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Advogados: Edson Prado Barros, Líliliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

006 - 0014601-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014601-8

Autor: Francisco Alex Trindade da Silva
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Fica V. S.ª INTIMADO de todo o teor do r.
 Despacho: "1. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Toda via, pelos documentos que foram juntados, verifico que, não suficientes para a manifestação Estatal.2. Segundo dispõe o artigo 130, do Código de Processo Civil: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias".3. Com base no supracitado dispositivo, determino a produção de prova pericial contábil nos demonstrativos de pagamentos que foram juntados pelo autor. CCI,RR-16.9.2010. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

007 - 0014603-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014603-4

Autor: José Augusto Ferreira de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica V. S.ª INTIMADO de todo o teor do r.

Despacho: "1. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Toda via, verifico que, não suficientes para formação da manifestação Estatal. 2. Segundo dispõe o artigo 130, do Código de Processo Civil: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias."3. Com base no supracitado dispositivo, determino a produção de prova pericial contábil nos demonstrativos de pagamentos que foram juntados pelo autor. CCI,RR-16.9.2010-Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Advogados: Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

008 - 0014605-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014605-9

Autor: Rosivaldo Prado Araujo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica V. S.ª INTIMADO de todo o teor do r.

Despacho: "1. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Toda via, pelos documentos que foram juntados, verifico que, não suficientes para a manifestação Estatal.2. Segundo dispõe o artigo 130, do Código de Processo Civil: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias".3. Com base no supracitado dispositivo, determino a produção de prova pericial contábil nos demonstrativos de pagamentos que foram juntados pelo autor. CCI,RR-16.9.2010. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Advogados: Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Busca e Apreensão

009 - 0014829-95.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014829-5

Autor: José Mendes de Souza

Réu: Marivaldo de Andrade Sena

Fica V. S.ª INTIMADO do

Despacho: "Ao autor sobre contestação."CCI-16.9.2010 Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Execução

010 - 0000608-54.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000608-4

Exeqüente: União

Executado: Marinete Brito da Fonseca e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.

Advogados: Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, João Pujucan P. Souto Maior

011 - 0001794-15.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001794-1

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Claildo Jose Ferreira e outros.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

012 - 0001802-89.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001802-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Marcelino D Maciel -me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

013 - 0001821-95.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001821-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Leonidas Brito Amorim

Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

014 - 0002483-59.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002483-0

Exeqüente: União

Executado: Ivone Oliveira Soares e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

015 - 0007599-41.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007599-1

Exeqüente: União

Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

016 - 0011621-74.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011621-3

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011900-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011900-9

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima

Executado: G G Lima Me

Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Contrato

018 - 0012934-36.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012934-7

Requerente: Manoel de Assis Oliveira Souza

Requerido: Banco do Brasil S/a

Fica V. S.ª INTIMADO de todo o teor do r.

Despacho: "1. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Todavia, pelos documentos que foram juntados, verifico que, não suficientes para a manifestação Estatal.2. Segundo dispõe o artigo 130, do Código de Processo Civil: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias".3. Com base no supracitado dispositivo, determino que a requerida junte aos autos cópia do contrato bancário, com fundamento no disposto no artigo 355 do CPC. CCI,RR-16.9.2010.Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Johnson Araújo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

019 - 0006930-22.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006930-2

Réu: Reginaldo Macedo Ugarte

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008881-80.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008881-0

Réu: Jose Monteiro de Lima e outros.

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para absolver, LUCILANA DE SOUZA MOTA, JOSÉ MONTEIRO DE LIMA, PAULO CÉSAR GHELLAR e MARCELO ADRIANO SCHMIDT, todos anteriormente qualificados, dos crimes de estelionato e formação de quadrilha, o que faço com suporte no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. P.R.I.C.Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Caracarái/RR, 30 de setembro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

021 - 0012980-25.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012980-0

Réu: Marcelo Santos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

022 - 0000482-23.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000482-7
Autor: Gerardo Barbosa Lopes
Réu: Raimundo Pires dos Santos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

023 - 0010992-03.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010992-9
Indiciado: J.R.B.
Decisão:1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2.Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum(Vara Criminal) desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.P.R.I.C. Caracarái-RR, 28 de Setembro de 2010,MM. Juiz de Direito Titular Luiz Alberto de Moraes Júnior.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 019
000156-RR-N: 021, 022
000180-RR-A: 014
000253-RR-B: 010
000268-RR-B: 010
000271-RR-B: 010
000413-RR-N: 002
000478-RR-N: 010
000493-RR-N: 021, 022
000568-RR-N: 008, 009, 012
000601-RR-N: 016
025265-SC-N: 021, 022

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0001061-38.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001061-7
Indiciado: E.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0001059-68.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001059-1
Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0001057-98.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001057-5
Réu: Silvanci de Lima Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001058-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001058-3
Indiciado: G.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0001056-16.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001056-7
Réu: Pedro Feitosa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisoriais

006 - 0012781-36.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012781-9
Autor: M.P.C. e outros.
Réu: L.C.
Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a exequente por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 30/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

007 - 0007289-68.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.007289-6
Requerente: M.P.
Requerido: M.R.S.C.
Sentença: Adoto como razões do presente "decisum" a manifestação ministerial de fls. 146/150, corroborada pela DPE, fls. 151/153, razão porque extingo o feito com amparo no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Ciência ao MP e à DPE. Publique-se e intime-se. Após, archive-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajai, 29 de setembro de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

008 - 0000121-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000121-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: Jose Fernandes de Oliveira

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R. Ciência às partes por meio da Defensoria Pública Estadual. Cumpra-se. MCI, 27/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

009 - 0000213-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000213-5

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Adenilson Diniz da Silva

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.C. MCI 27/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Mandado de Segurança

010 - 0000356-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000356-2

Autor: Extremo Norte Comércio e Serviços Ltda

Réu: Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura de Iracema

Sentença: (-) Portanto, das provas juntadas aos autos e dos argumentos lançados pelas partes e pelo órgão fiscal da lei, conclui-se que a lei de licitações públicas foi observada a contento, sendo o ato administrativo da Comissão Processante de Licitação de adiamento do certame ato discricionário da administração pública, de forma que reputo não haver direito líquido e certo que ampare o requerente, como exige a Constituição Federal, em seu art. 5.º, LXIX. Nesta senda, não concedo a segurança, e dou por resolvido o mérito da causa, atendendo ao art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, em respeito aos enunciados sumulares 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Transitado o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. MCI, 22/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tanner Pinheiro Garcia

Pedido de Providências

011 - 0000778-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000778-7

Autor: João Francisco de Sousa

Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a exequente por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 30/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

012 - 0000926-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000926-2

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Vanda Maria de Sousa

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R. Intime-se somente o autor, via DJE. Cumpra-se. MCI, 30/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa

013 - 0006801-16.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006801-9

Réu: Antônio Silva Araújo

Sentença: (...)Relatório promovido em plenário. Submetido a julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri absolveu o réu do referido crime. Sem custas. Partes presentes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento, com baixa e anotações de estilo. Dou a presente por publicada neste Plenário, em que cientes o MP e a defesa. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 0003765-34.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva

Despacho: 1.Aguarde-se a realização da audiência no juízo deprecado. 2.Publique-se fazendo constar que a audiência será realizada no dia 18/10/2010, às 12:30h para oitiva de testemunha, na Comarca de Pesqueira-PE. 3. Demais expedientes necessários. Mucajaí, 30/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Inquérito Policial

015 - 0000755-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000755-5

Indiciado: C.S.B.

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000815-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000815-7

Indiciado: J.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

017 - 0000862-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000862-9

Indiciado: P.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

018 - 0013251-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013251-2

Autor: Antônio Santos Silva.

Réu: Márcio da Silva Pontes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

019 - 0006691-17.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006691-4

Exequente: João Batista Rodrigues de Brito

Executado: Petronio Avilino da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/11/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Proced. Jesp Cível

020 - 0001036-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001036-9

Autor: Mariselma da Silva Alves

Réu: Kellen Maria de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

021 - 0000397-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000397-6

Autor: J. da Silva A. Lima - Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

Audiência REALIZADA.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Antonio Calegario Vieira

022 - 0000398-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000398-4

Autor: A. de Sousa Santos Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

Audiência REALIZADA.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Antonio Calegario Vieira

Juizado Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Contravenção Penal

023 - 0011379-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011379-5

Indiciado: A.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0000299-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000299-4

Infrator: W.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0013167-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013167-0

Infrator: R.M.

Sentença: 1 - Acolho as razões ministeriais, as quais adoto como razão de decidir e extingo a punibilidade de R.M. 2 - Devolva-se a carta precatória, com nossas homenagens. 3 - Antes, Publique-se. MCI, 30/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajái

Nenhum advogado cadastrado.

005143-AM-N: 004

006358-AM-N: 004

010898-PA-N: 003

000176-RR-B: 004

000178-RR-N: 001

000203-RR-N: 001

000276-RR-A: 001

000285-RR-N: 001

000297-RR-B: 001

000568-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Agravo de Instrumento

001 - 0001404-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001404-3

Agravante: Madeireira Madenorte Ltda

Agravado: Roque José de Souza

Despacho:"Intimem-se o agravado, via dje, para proceder conforme o §2º do art.523 do CPC.Rorainópolis/RR,20/09/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogados: André Luiz Galdino, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha

Busca e Apreensão

002 - 0009859-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009859-2

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/a

Requerido: Rivelino Guedelha Pinheiro

Despacho:"Defiro o pedido de fl(s).51.Expedientes de praxe."

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução

003 - 0000696-11.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000696-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rosilda Pereira de Souza

Despacho:"Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.Rorainópolis/RR,29/09/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Marcos Antonio dos Santos Vieira

004 - 0008526-18.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008526-0

Exeqüente: Mass Comercio de Material de Construcao Ltda

Executado: Mr Moreira Me

Despacho:"Diga a Exequente, via advogado, sobre os documentos de fls.84/88, no prazo de cinco dias.Rorainópolis/RR,29/09/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogados: João Pereira de Lacerda, Larissa R. Dutra, Marilândia R.hattori

Execução Fiscal

005 - 0001960-29.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001960-9

Exequente: União

Executado: M G S Sousa Me

(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0001119-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001119-7

Autor: M.A.C.

Réu: G.C. e outros.

Final da Decisão:"Pelo exposto, com fundamento no art.33,§ 2º, da Lei nº8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da adolescente DAIANE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO,a MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO e determino: a)Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b)Após, Citem-se os requeridos por edital, para querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia. P.R.I.,observando-se as cautelas do segredo de justiça.Rorainópolis(RR), 30 de setembro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0001683-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001683-2

Autor: Valdecir da Silva e outros.

Final da Sentença:"Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls.02/03,e,assim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art.269, inciso III, do CPC.Defiro o pedido de justiça gratuita.Rorainópolis-RR,29 de setembro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

008 - 0001510-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001510-7

Autor: A.A.A.

(...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa-etária determinadas na Portaria 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até o dia 09.10.2010(...)Por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000249-RR-N: 005

000277-RR-B: 005

000383-RR-N: 005

000385-RR-N: 006

000430-RR-N: 006

000543-RR-N: 004

000556-RR-N: 006

000566-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000428-05.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000428-1

Réu: Milton Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000430-72.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000430-7

Réu: Eliezer Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

003 - 0000429-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000429-9

Indiciado: G.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 19/10/2010,ÁS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Averiguação Paternidade

004 - 0007679-11.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007679-4

Autor: J.A.A.

Réu: J.W.M.

I- Anuncio o julgamento Antecipado. II- Ciência as partes do resultado do exame de DNA, a Autora através da DPE e o Réu através de seu Advogado, via DJE. III- Após,ao MP para seu parecer final. Alto Alegre, RR, 29 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Improb. Admin. Civil

005 - 0001787-63.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I. Diante da certidão retro, considerando a tempestividade do Recurso (artigo 508, do Código de Processo Civil), recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo, conforme artigo 520, do mesmo Ordenamento. II-Intime-se o apelado para responder em 30 (trinta) dias, conforme artigos 188,508 e 518, todos do Código de processo Civil. III-Intime-se via DJE. Alto Alegre, RR, 30 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000251-41.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000251-7
 Autor: Enedina de Sá Nascimento
 Réu: Mágila de Tal e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- A Autora para juntar o original do "documento" de fls. 58. II- DJE. Alto Alegre, RR, 30 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

007 - 0000149-19.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000149-3
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Edileuza Cruz Souza

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Diante da Certidão de fls. 20, onde o Autor renuncia ao direito em que se funda a ação pelo pagamento integral da dívida, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 30 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

008 - 0007613-31.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007613-3
 Exequente: Andreia Ferreira Vieira
 Executado: Frankmar G. de Araújo

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 51, II, da Lei 9.099/95, e 295, V e 267, I, do Código de Processo Civil".
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

005614-AM-N: 001

000092-RR-B: 014

000100-RR-B: 005

000138-RR-N: 009

000151-RR-E: 004

000178-RR-N: 005

000184-RR-A: 006

000203-RR-N: 005

000264-RR-A: 005

000505-RR-N: 002, 003

000636-RR-N: 004

000637-RR-N: 004

002308-SE-N: 007

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 30/09/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

001 - 0002342-52.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002342-2

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Eliana Araujo de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para manifestar-se no feito em 48 (quarenta e oito horas).

Advogado(a): Fabio Vinicius Lessa Carvalho

002 - 0003027-25.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003027-6

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para pagar as custas finais no valor de R\$ 425,00

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

003 - 0000086-68.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000086-3

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Ivone Brito Lima

Comunique-se o valor das custas e aguarde-se a efetivação do preparo por sessenta dias. Em não havendo, devolva-se ao juízo de origem. Pacaraima/RR, 02/09/2010 Délcio Dias Feu Juiz de Direito

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

004 - 0000487-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000487-3

Autor: Luiz Vanedier de Albuquerque

Réu: R N de Silva e Souza Me e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para comparecer à audiência designada para o dia 19.10.2010 às 10:00

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

Execução

005 - 0000005-61.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000005-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Dmitrios Rocha Silva - Me e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. **

AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Marcelo A. Albuquerque

006 - 0000479-32.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000479-8

Exequente: Municipio de Pacaraima-rr

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. **

AVERBADO **

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

007 - 0002096-56.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002096-4

Exequente: Uniao

Executado: Fabricio S Almeida Me

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. **

AVERBADO **

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Execução de Alimentos

008 - 0003327-84.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003327-0

Exequente: M.L.S.

Executado: P.A.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

009 - 0000576-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000576-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Ariomildo Ferreira Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): James Pinheiro Machado

010 - 0000577-75.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000577-1

Réu: Mozarildo Cavalcante de Melo e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000628-86.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000628-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Jose Augusto Lemos Sousa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000629-71.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000629-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Sebastião Costa Lima e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000630-56.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000630-8

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Juvenio Luis da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

014 - 0002975-29.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002975-7

Indiciado: W.L.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Inquérito Policial

015 - 0000027-80.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000027-7

Indiciado: E.A.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

016 - 0001723-59.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001723-6

Autor: Almir de Souza Oliveira

Réu: Miguel Meliano

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. ** AVERBADO

**

Nenhum advogado cadastrado.

Acid.trânsito S/rol Test

017 - 0001153-73.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001153-6

Requerente: Eraldo Nunes Mendes

Requerido: Antonio Lauriano da Silva

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Relatório Ato Infracional

018 - 0002516-61.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002516-1

Educando: O.M.S.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

006003-AM-N: 012

006240-AM-N: 012

000118-RR-N: 014

000451-RR-N: 017

000484-RR-N: 004

000503-RR-N: 005

000532-RR-N: 002, 003, 008

000535-RR-N: 004

000539-RR-A: 004

000568-RR-N: 001

000619-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca e Apreensão

001 - 0000585-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000585-0

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Marinho Monteiro Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

002 - 0000554-91.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000554-6

Autor: Estado de Roraima

Réu: Elias Barbalho Xavier Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

003 - 0000556-61.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000556-1
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Wendal Souza da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Procedimento Ordinário

004 - 0000586-96.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000586-8
 Autor: José Carlos do Carmo e Silva
 Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
 Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Yonara Karine Correa Varela

Vara Cível

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000552-24.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000552-0
 Autor: Benedito Aparecido Marton
 Réu: Luiz Gaucho
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Busca Apreens. Alien. Fid

012 - 0000535-22.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000535-7
 Autor: Bv Financeira S.a.
 Réu: Jovelina Carneiro Gomes
 Sentença: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar. O art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VII - quando o autor desistir da ação". Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 30 de setembro de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Kelly Cristina Tezei Silva, Sarah Monica Barbosa Mojica

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

006 - 0000553-09.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000553-8
 Autor: Sergio Leal de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

007 - 0000555-76.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000555-3
 Autor: Luiz Wanderlan Leite Pereira Sobrinho
 Réu: André Luiz Leite Pamplona
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000557-46.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000557-9
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: J Soares Ferreira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

009 - 0000587-81.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000587-6
 Indiciado: E.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000128-16.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000128-1
 Réu: Bento Tames
 Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, resta CONDENADO o acusado BENTE TAMES, nas penas do art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal. Dessa forma, fica a pena definitivamente fixada em 12 (doze) anos de reclusão, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida no regime fechado. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

010 - 0000588-66.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000588-4
 Indiciado: K.T.O.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

011 - 0000584-29.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000584-3
 Autor: J.P.A.

Ação Penal - Ordinário

014 - 0000374-12.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000374-1
 Réu: M.N.
 Em face da prova coligida, não há segurança para infirmar um juízo condenatório do acusado. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para

ABSOLVER o réu MANOEL NASCIMENTO, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Intimem-se o MP e o advogado constituído do réu. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Bonfim, 29 de setembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Pessoa

015 - 0000170-65.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000170-3

Réu: Gileno José de Souza

Diante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILENO JOSÉ DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim, 29 de setembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000505-50.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000505-8

Indiciado: A.D.L.

Declaro extinta a punibilidade de ALZAIAS DINIZ DE LIRA pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 20 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Termo Circunstanciado

017 - 0000662-57.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000662-9

Indiciado: M.R.F.

Intimação do patrono da parte ré, a fim de comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/10/10 às 09:00 horas a ser realizada na sala de audiências desta Comarca.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/09/2010

PORTARIA Nº 006/2010, de 29 de setembro de 2010

A Dra. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a divergência existente entre a estatística da Meta 1 do CNJ, constante na intranet do TJRR, e a real produtividade deste Juízo;

Considerando a necessidade de informar ao CNJ o verdadeiro número de sentenças proferidas;

Considerando que a divergência identificada decorre de variações de códigos de classes do sistema PROJUDI e da tabela indicada para a Meta 1;

Considerando o teor da Portaria Conjunta da Presidência/CGJ nº 007/2010;

RESOLVE

Determinar ao cartório da 2ª Vara Cível que corrija as classes de processos incluídos na Meta 1 do CNJ coincidam com o número de causas efetivamente julgadas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista 29 de setembro de 2010.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2008.904.963-8- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA

Requerido: JACQUES DOUGLAS DA SILVA

Como se encontra a parte Requerida JACQUES DOUGLAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos supra, cujo resumo é o seguinte: "...Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.(...) Boa Vista (RR); em 23 de Março de 2009. GURSEN DE MIRANDA – Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

6ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 212789-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Moisés Martins da Silva

Como se encontra o Réu MOISÉS MARTINS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 04 085429-0

Vítima: Jorge Macedo de Souza

Réu: Robson Gomes Belo

Como se encontra o Réu ROBSON GOMES BELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 169817-8

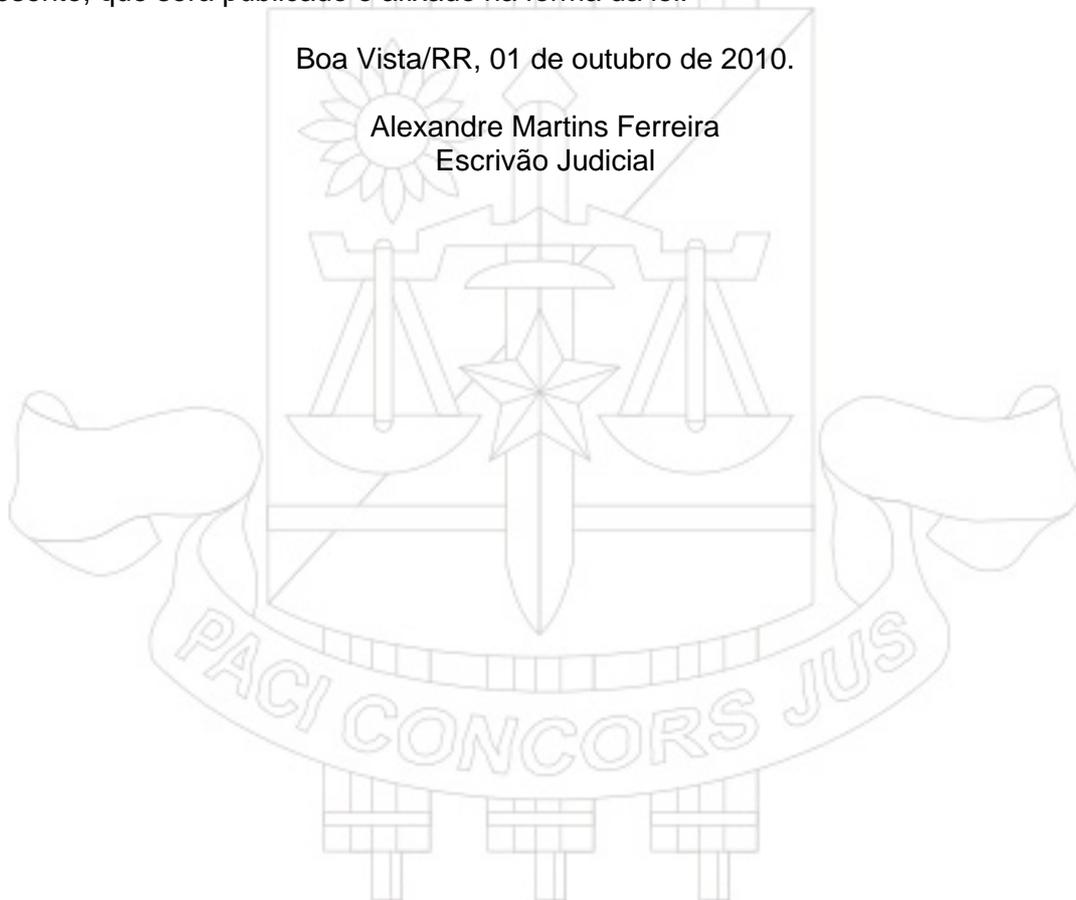
Autor: Justiça Pública

Réu: Genes Ferreira do Carmo

Como se encontra o Réu GENES FERREIRA DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS – META -2 - CNJ

Expediente de 01/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Bruno Fernando Alves da Costa, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

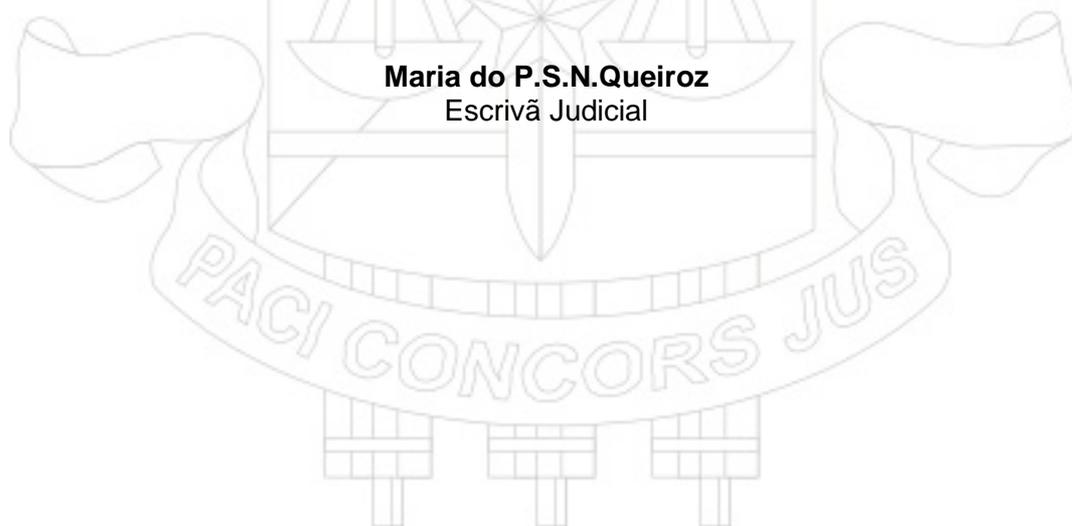
Nº 010 06 146776-6 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
REQUERIDA: NILZA RODRIGUES VIEIRA

Como se encontra a parte requerida NILZA RODRIGUES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010.

Maria do P.S.N. Queiroz
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 01/10/2010

Proc. nº 010.2008.901.856-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUCIMARA DE TAL, pelos fatos relativos ao crime do artigo 138, do Código Penal, em razão da decadência do direito de queixa crime com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.901.902-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ROGERIO DOS SANTOS SIMÕES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.902.094-4

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MICHELE CANDIDA DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.768-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICHARLISSON SILVA CAETANO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após, venham conclusos para Sentença os Autos 010 2008 904 408-4, diante da manifestação do MP do MP no EP 79. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.170-2

DECISÃO. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação retro. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de instauração de inquérito policial para melhor elucidação dos fatos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.902.186-8

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de EVERTON ANICETO DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.902.411-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JETSON DA SILVA SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.902.660-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL COSTA PAIVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.436-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.219-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de BRUNO LIMA MORAES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.904.399-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS e ANNE CAROLINE BRAGA PEIXOTO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.405-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.631-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDRÉ HIGINO QUEZADO ANDRADE, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.706-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVERIO DE OLIVEIRA NUNES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.905.212-9

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de VALDECY DE AGUIAR SALGADO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo

107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.226-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEORLANEA DE ARAÚJO ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.905.771-4

Assim, por ausência de provas, ABSOLVO o denunciado, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, da prática do crime do art. 309 do CTB, com supedâneo no art. 386, VII, do CPP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Autos: 010.2008.906.116-1

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOÃO BATISTA VIEIRA DO NASCIMENTO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.149-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.906.150-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DELCIMAR JOSÉ DE MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.161-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de DANIEL GLEISON SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.768-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ALEX RYLEY DE SOUZA TEODOSIO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.809-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUACIR TEIXEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-

se. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.818-2

DECISÃO. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação retro. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.906.820-8

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANTONIO MARCIO MOTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.906.824-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.906.825-7

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SUNAIRA DA SILVA CHAVIER, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.908.202-7

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de Michel Carvalho de Oliveira, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.184-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. (ass. digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.219-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Raimundo Magno Freitas de Sousa, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.241-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas

Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.854-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.065-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.418-4

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.911.606-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.899-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Thiago Albuquerque dos Santos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.950-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IZABEL CRISTINA DA SILVA TRINDADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.976-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATANAEL COSTA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.912.454-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOÃO CARLOS DA COSTA - ME pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.912.644-4

DECISÃO. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação retro. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de instauração de inquérito policial para melhor elucidação dos fatos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.024-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.028-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELSON PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.060-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.788-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.913.865-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JESSE DOS SANTOS SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.148-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas

Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.359-7

SENTENÇA. Acolho o parecer Ministerial do EP 45, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, já que segundo historiado nos autos, o processo nº 010.09.204171-3, diz respeito ao mesmo fato do presente feito, contando, inclusive, em fase de cumprimento do período de prova do SURSIS, inexistindo, portanto, razão para o prosseguimento deste feito. Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no proc. 010.09.204171-3, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se. Notifique-se o MP. Boa Vista, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.900.241-1

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, FRANCISCO DE TAL, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 26 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.901.606-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.901.709-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.901.993-6

Destarte, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. P.R.I. (assinatura digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.387-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Autos n.º 0010.09.902.901-8

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 11, para condenar o réu LUCIANO LEANDRO DA SILVA, suficientemente qualificado, às penas do art. 233 do Código Penal em concurso material com o art. 42, III, da Lei 3.688/41. Passo a análise da dosimetria da pena, com fulcro no artigo 68 do Código Penal. (...). Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, LUCIANO LEANDRO DA SILVA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelo crime e contravenção por ele praticados. Em razão da situação econômica do réu, deixo de aplicar a pena de multa. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, caput e § 2º, ?c?, do Código Penal. O réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual há possibilidade de substituição da pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP). Assim sendo, observado o disposto no art. 44,

parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada nos autos, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do referido artigo, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Concluindo, condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P. R. I. Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.902.918-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.902.982-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILSON SANTIAGO SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.903.548-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA ERICA PESSOA CHAGAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. (ass. digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.904.086-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.904.175-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA DE CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 9 de setembro de 2010. (ass. digital). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.904.923-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.904.923-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo n.º 0010.2009.905.158-2

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal para condenar o acusado, FÁBIO DOS SANTOS MELÃO, como incurso nas sanções do art. 331 do CPB. (...). Após o trânsito em julgado desta e mantida a sentença, determino: 1) a expedição de ofício aos órgãos de identificação e estatística criminal do Estado; 2) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia para a Vara de Execuções Criminais; 3) em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P. R. I. Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.905.509-6

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de THIAGO EVANGELISTA PEDRO E SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.906.393-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ALDAIR ALVES DE ARAUJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Em relação ao AF Bruno, ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.657-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILSON DIAS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/10/2010

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Artigo 1º da Resolução nº 006, de 24/09/1997, alterada pelas Resoluções nº 002, de 29/10/2004, nº 002, de 02/01/2006 e nº 001, de 08/01/2009 e Portaria nº 307, de 28/04/2008, referente aos valores das diárias de servidores.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 e 54 da Lei Complementar nº 053/01;

R E S O L V E :

Art. 1º – O Anexo I, da Resolução 006/97 e suas alterações, referente aos valores das diárias aos servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Categoria	No Estado	Fora do Estado
		Base de Cálculo	Base de Cálculo
1	Servidor MP/NS-1; MP/CCA-1 e MP/DAS-1 a MP/DAS-6	10% MP/NS-1, Nível I (4.821,56)/2	20% MP/NS-1, Nível I (4.821,56)/2
2	Servidor MP/NM-1 a MP/NM-2 e MP/CCA-2 a MP/CCA -3	15% MP/NM-1, Nível I (2.410,79)/2	30% MP/NM-1, Nível I (2.410,79)/2
3	Servidor MP/NB-1 a MP/NB-2, MP/CCA-4 a MP/CCA-5 e servidores Cíveis e Militares Requisitados ou Cedidos	23% MP/NB-1, Nível I (1.380,00)/2	46% MP/NB-1, Nível I (1.380,00)/2

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º março de 2010.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 544, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 545, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 546, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para participar do “**Encontro Nacional do Centro de Apoio Operacional Criminal**”, a realizar-se na cidade Goiânia/GO, no período de 06 a 09OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 547, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.890-E de 30 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 04OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 548, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 549, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 27SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 550, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 27SET a 04OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 551, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008, a Resolução nº 019, de 22 de outubro, bem como a Portaria nº 025/2010, do gabinete do Comando Geral da Polícia Militar, de 30 de setembro de 2010,

R E S O L V E:

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C), aos Policiais Militares Requisitados abaixo nominados, os seguintes percentuais sobre o vencimento básico do Cargo MP/DAS-1, a partir de 1º de outubro de 2010:

5% (cinco por cento):

- 1º Sargento QPPM **SIMÃO PEDRO DUTRA RIBEIRO**
- 2º Sargento QPPM **CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS**
- 2º Sargento QEPPM **ALOÍSIO ALVES PEQUENINO**
- 3º Sargento QEPPM **LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
- 3º Sargento QEPPM **ROMAN GRIFFEL JÚNIOR**

4% (quatro por cento):

- Aluno do Curso de Formação de cabos QPPM **MARCELO DE SOUZA LIRA**
- Soldado QPPM **TANA HALÚ BARROS DA SILVA**
- Soldado QPPM **ÂNGELO SOUZA DA SILVA**
- Soldado QPPM **ROGÉRIO FREDI**

Soldado QPPM **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAÚJO**
Soldado QPPM **PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO**
Soldado QPPM **ARTUR DE PAULO LEITE**
Soldado QPPM **JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA**
Soldado QPPM **LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO**
Soldado QPPM **EDISON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Soldado QPPM **ALEXSANDRO MICHEL HUMPHREY DA SILVA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 482 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 483 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 484 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 485 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 486 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 487 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento dos policiais militares, no período de 02 a 03OUT10, para acompanharem os membros deste Órgão Ministerial, conforme relação abaixo:

- 1º Sargento QPPM Simão Pedro Dutra Ribeiro – município de Iracema;
- 3º Sargento QEPPM Roman Griffel Júnior – município de Alto Alegre;
- Soldado QPPM Francisco de Assis dos Reis Araújo – município do Cantá;
- 3º Sargento QEPPM Luiz Antônio de Oliveira – município de Amajari;
- Soldado QPPM Jean Jackson Santos de Souza – município de São João da Baliza;
- 3º Sargento QEPPM Domingos Jorge Grana Gadelha – município de Caroebe;
- Soldado QPPM Tana Halú Barros da Silva – Vila Félix Pinto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 488 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 489 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 490 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Interromper, com efeitos a partir de 01OUT10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 469-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4406, de 29SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 491 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **RENATA DE SÁ PERES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 429/10 - DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 492 - DG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 470/10 - DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4406, de 29SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 476 – DG, publicada do DJE nº 4407, de 30 de setembro de 2010:

Onde se lê: "... “ a partir de 23OUT10...”

Leia-se: "... “ a partir de 22OUT10 ...”

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 203-DRH, DE 01 OUTUBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CESAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde no dia 10SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 020/2008

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **020/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar práticas de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cantá.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 055/2008

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **055/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade e apurar práticas de nepotismo na CAER.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

